



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 064/2009

Assunto: INSTITUI A LEI GERAL DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- LGPM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 14/12/2009

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N°592/09/GABINETE Em, 28 de setembro de 2009.

Senhor

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio deste, enviar mensagem e projeto de lei 040, que institui a lei geral da previdência MUNICIPAL-LGPM, 042 que altera o parágrafo único do ART. 1º da Lei 929 de 04 de maio de 2009 e 41 que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar junto a secretaria municipal de obras no valor de 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para que sejam aprovadas por esta augusta Casa de Leis. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Keilla Rocha
Secr. Mun. De Gabinete
Port. 423/2009


Darcy Rodrigues Tomaz

Ao Senhor,
Presidente da Câmara
Darcy Rodrigues Tomaz
Município São Miguel do Guaporé-RO

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Em 20 de Outubro de 2009.

Ofício Nº 648/09.
Exmo.Sr. Darci Tomaz
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO
NESTA

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através deste solicitar, respeitosamente, a substituição do PROJETO DE LEI que institui a Previdência Municipal, por este em anexo, tendo em o recebimento do Plano Atuarial e recomendações, da Secretaria Nacional de Previdência Publica do Ministério da Previdência Social.

Certo da atenção de Vossa Excelência, antecipo desde já os nossos melhores agradecimentos.

Cordialmente.



Ângelo Fenalli
Prefeito Constitucional

245-06
22/10/09


Projeto de Lei Municipal Nº _____/09

Institui a

LEI GERAL DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL LGPM

**São Miguel do Guaporé – RO,
Setembro de 2009.**

Ângelo Fenalli
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Projeto de Lei Municipal Nº 64/09.

Institui a LEI GERAL DA PREVIDENCIA MUNICIPAL- LGPM, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Lei Geral de Previdência Municipal -LGPM.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, a LEI GERAL DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL-LGPM, do Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, com base na Lei Federal 9717 de 27-11-98; Portarias 4992/99; 7796/2000; Emendas Constitucionais Nº 020/98 e 041/03 e Lei Federal 10.887/04.

Parágrafo Único-O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, passará doravante a ser denominado de IPMSMG.

Art. 2º A LGPM visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPM e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º Estão sujeitos a LGPM, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

*em apendice
na.*

Art. 4º Permanece sob RPPM, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 63.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I **Dos Segurados**

Art. 6º São segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º A perda da condição de segurado do IPMSMG ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II – exoneração ou demissão;

III – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 16, após os prazos constantes no art. 64.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do IPMSMG, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
- b) pela morte.

Seção III **Das Inscrições**

Art. 10 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

Art.12 A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III **Do Custeio**

Art. 13 São fontes do plano de custeio do IPMSMG:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II – contribuição previdenciária dos segurados;
- III - doações, subvenções e legados;
- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VI – valores recebidos a título de compensação financeira por diferença salarial,tendo por base as 60 (sessenta) últimas contribuições.
- VII – demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VIII – recolhimento de multas por inadimplemento de obrigações previdenciárias ou por infrações administrativas;
- IX- restituições de benefícios pagos indevidamente.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do IPMSMG as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPM e despesas de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3. Fica fixado o percentual de 2% (dois por cento) para a contribuição do Município ao PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL, incidente sobre o montante global da Folha de Pagamento incluindo-se os Cargos Comissionados e Agentes Políticos, conforme determinações contidas na Lei Federal 10.887/04

§ 4º Os recursos do Instituto de Previdência do Município - IPMSMG serão depositados em contas próprias, em banco da rede oficial.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12,8% (doze vírgula oito por cento - contribuição do Município) e 11% (onze por cento - contribuição do segurado) conforme determinação da Lei Federal 10.887/04 e Portaria Nº. 402/08 artigo 3º Item I, perfazendo um total de 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento).

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) ~~adicional pela prestação de serviço extraordinário;~~
- f) ~~adicional noturno;~~
- g) ~~adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;~~
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-alimentação;
- j) auxílio educação infantil
- k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do IPMSMG, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo, desde que a origem do Servidor seja efetivo.

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do Chefe do Poder Executivo e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 15 O plano de custeio do IPMSMG será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 16 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 13.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 17 O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 13.

Art. 18 Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17, a remuneração para cálculo de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

Art. 19 Nos casos dos arts. 16 e 17, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

§ 1º- Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IPMSMG.

§ 2º- IPMSMG terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cobrança administrativa e 30 (trinta) dias corridos para cobrança judicial das obrigações previdenciárias, considerado o início do prazo a data de vencimento da respectiva obrigação;

Parágrafo 3º- O não-cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior implicarão suspensão, aplicada pelo Conselho Municipal de Previdência, dos responsáveis pela conduta omissiva.

CAPÍTULO IV Da Organização e Administração do RPPM

Art.21. São órgão do RPPM :

- I- IPMSMG – Instituto de Previdência do Município;
- II- CMP- Conselho Municipal de Previdência.

Seção I Da Diretoria Administrativa do IPMSMG

Art. 22 - Fica Criada a Diretoria Administrativa do IPMSMG, em caráter comissionado e contribuição providenciária ao INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, segundo suas alíquotas, com a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um digitador;

§ 1º - A Diretoria do IPMSMG, será em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo-lhes aplicado o Regime Jurídico do Município de São Miguel do Guaporé-RO e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

§ 2º O Vencimento dos Membros da Diretoria do IPMSMG, obedecerá o seguinte critérios:

- I -Presidente- R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta) reais;
- II -Tesoureiro- R\$ 1.500,00 (hum mil e duzentos)reais;

III -Secretário Geral- R\$ 1.000,00 (hum mil)reais;

IV -Digitador- R\$ 600,00 (seiscentos) reais

§ 3º O Regimento Interno do IPMSMG, regulamentará as atribuições e demais diretrizes de funcionamento do IPMSMG.

Art. 23 Os Membros da Diretoria Administrativa do IPMSMG, respondem diretamente por infração do disposto na Lei 9717/98, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I -advertência

II - multa pecuniária

III - inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção.

§ 1º A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 2º Responde solidariamente com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria de Previdência Social, com base na Legislação vigente na forma da Portaria 4992 de 05-02-99.

§ 4º As infrações serão aplicadas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou denuncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e ampla defesa.

§ 5º Ao Ministério da Previdência e Assistência Social será dado livre acesso para a inspeção de livros, notas técnicas e outros documentos, estando sujeito o infrator as penas previstas na Lei 6.435 de 15-07-77 e alterações posteriores pör qualquer dificuldade ou irregularidade encontrado.

Seção II

Do Conselho Municipal de Previdência -CMP

Art. 24 Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – Dois representantes do Poder Executivo;

II – Dois representantes do Poder Legislativo;

III – Dois representantes dos Servidores ativos;

IV – Dois representantes dos Pensionistas, e

V - Dois representantes dos Aposentados.

VI – Dois representantes do Sindicato dos Servidores municipais.

VII- Dois representantes do Ministério Público.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo, do Legislativo e Ministério Público serão indicados pelos próprios poderes, já os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão escolhidos entre eles.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º A Presidência do CMP será eleita entre os Membros nomeados.

§ 5º A entidade gestora apresentará ao Conselho Municipal de Previdência relatório de atividades, do qual deverão constar:

a) projeções de receitas e despesas do sistema previdenciário para o período do ano seguinte;

b) avaliação atuarial do Sistema previdenciário;

c) indicadores de desempenho da entidade gestora, comparando-os com o desempenho médio do ano anterior ;

d) políticas, diretrizes e ações destinadas à persecução de objetivos previdenciários e indicação dos resultados obtidos;

Seção III

Do Funcionamento do CMP

Art. 25 O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 06 (seis) de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio e suas decisões encaminhadas a Presidência do IPMSMG.

§ 2º As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de metade mais um dos membros do CMP.

Art. 26 Incumbirá à Secretaria de Administração do Município proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV

Da Competência do CMP

Art. 27 Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPMSMG;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPMSMG;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPMSMG;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPMSMG;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis do IPMSMG e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IPMSMG;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPMSMG;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPMSMG;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPM;

XII – apreciar a prestação de contas mensal e anual a serem remetidas ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPMSMG, nas matérias de sua competência; e

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPM.

CAPÍTULO V

Do Plano de Benefícios

Art. 28 O IPMSMG garantirá os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;

f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

a) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 29 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 2º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), observado o constante no Anexo I do Decreto nº. 3.048/99 do Ministério da Previdência Social e suas alterações”.

§ 5º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 30 O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 31. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional 041/03, os servidores do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda 041/03, poderão aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º- Aos Professores é assegurado a redução dos requisitos de idade e de contribuição em 5 anos, desde que comprove exercício exclusivo da profissão nas funções de magistério, exceto professor universitário.

§ 2º- Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Seção IV **Da Aposentadoria por Idade**

Art. 32 O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V **Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria**

Art. 33 Ressalvado o disposto no art. 30, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo Único- Será cobrado da Edilidade Municipal, as contribuições devidas pelo servidor se este perceber valor inferior a um salário mínimo, por um período de 60 (sessenta) meses que anteceder a concessão do referido benefício.

Art.34 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPMSMG.

Art. 35 Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 36 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 37 O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas Seções III e IV deste Capítulo, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no artigo 30.

Seção VI Do Auxílio-Doença

Art. 38 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 39 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 40 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Art. 41 O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Seção VIII Do Salário-Família

Art. 42 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 18 (dezoito) anos ou inválidos, correspondente a:

I- Para os Servidores que ganham até R\$ 500,40 , será pago o Salário Família de R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos);

II – a partir de R\$ 500,41 até o valor de R\$ 752,12 será pago o Salário Família de R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

III- e acima de R\$ 752,67 o servidor não fará jus ao salário-família.

Art. 43 Quando pai e mãe forem segurados do RPPM, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 44 O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 45 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IX Da Pensão por Morte

1000,00
3.218,00

Art. 46 -A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 47 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 48 O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

§1º-Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivos e dos aposentados de qualquer um dos Poderes Municipais, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado da data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado da data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§2º- Os servidores inativos e os pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda, Constitucional Nº 041/03, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§3º- A contribuição providenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas.

Art. 49 A pensão será rateada entre todos os dependentes, ficando 50% (cinquenta por cento) para um dos Cônjuge (se houver), e os outros 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º O pensionista de que trata o § 1º do art. 46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao IPMSMG o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 50 A cota da pensão será extinta:

I – pelo casamento ou morte do beneficiário;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 51 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 57.

Art. 52 Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 53 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 54 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 55 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPMSMG pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI

Do Abono Anual

Art. 56 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pago pelo IPMSMG.

Parágrafo único. A abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPMSMG, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 57 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPMSMG, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 58 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 59 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário através de agência bancária credenciada pelo IPMSMG.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 60 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPMSMG;
- II - o imposto de renda retido na fonte;
- III - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

IV - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 61 Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

Art. 62 Os proventos de aposentadoria e as pensões, que percebem até um salário mínimo, terão seus benefícios revistos em 1º de maio, tendo como referencia o índice de aumento concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer aumento acima do índice concedido pelo Governo Federal, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 63 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 43 a 46, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 64 Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 65 Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado em jornal oficial do município e em seguida encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas cabíveis.

Art. 66 Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO VIII
Do Registro Contábil

Phalco

Art. 67 O Instituto de Previdência do Município - IPMSMG, observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 68 O IPMSMG publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 69 Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração ou subsídio; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município;

§ 1º O Extrato de Contribuição Previdenciária do Servidor é parte principal no processo de concessão de aposentadoria.

§ 2º Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

TÍTULO II

Das Regras de Transição

Art. 70 Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação da Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção, conforme tabela em anexo I.

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006., conforme tabela do RGPS, estabelecida na Emenda Constitucional Nº 047/05..

§ 2º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPM, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 72 A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 73 Para efeitos dos benefícios previstos. nesta Lei, é assegurado a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os diferentes sistema de previdência social se compensarão financeiramente, observadas as normas seguintes:

I-Não será permitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II-É vedada a contagem de tempo de serviço público com o da atividade privada quando concomitantes;

III-Não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria por outro.

Parágrafo Único- Será aceito como tempo de serviço o período de Licença Prêmio se incorporado ao tempo do servidor até 15 de dezembro de 1998.

Art. 74 Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos nos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III **Disposições Gerais e Finais**

Art. 75 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPMSMG relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 76 Em caso de extinção do RPPM, o município de São Miguel do Guaporé-RO, assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do RPPM, conforme determinam o artigo 21 da Portaria MPAS 4.992 de 05-02-99.

Art.77 O Servidor municipal que estiver faltando ate 02 (dois) para a Aposentadoria por Tempo de Serviço, por Idade ou Compulsória, deverá permanecer no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 78 O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência municipal, é de R\$ 3.218,90 (três mil,duzentos e dezoito reais e noventa centavos), devendo, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizados pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.79 Os Regimentos Internos do IPMSMG e CMP e ~~demais casos~~ omissos nesta Lei serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art.80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Miguel do Guaporé-RO em 21 de Setembro de 2009.


Angelo Fenali
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

OFÍCIO Nº.748/GAB

São Miguel do Guaporé, 14 de Dezembro de 2009.

SENHOR,

Ao passo que cumprimentamos, vimos através deste solicitar o Projeto de Lei de Nº. 040/2009 que institui a Previdência Municipal.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

14/12/09


AO SENHOR
DARCY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.


keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO Nº 81/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 26 de Fevereiro de 2010.

SENHOR (a)

Ao passo que cumprimentamos, encaminhamos Mensagem de Lei Municipal de Nº.067 /2010. Segue em anexo.

Atenciosamente,


Keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

26/02/10 recebi
awa

AO SENHOR (a)
DARCY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE
CAMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

MENSAGEM Nº. /GAB/PMSMG/2010.

Referência: Regime previdenciário próprio.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Constituição Federal de 1988 autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituírem regimes próprios de previdência social, e vários municípios o fizeram, inclusive este, com o antigo PREVAMIG.

Em 2002, o Ministério da Previdência editou portarias que tornaram juridicamente inviáveis quase todos os regimes próprios. Este Município achou conveniente, à época, extingui-lo, e assim procedeu.

Esta Administração, em condições mais favoráveis, julga conveniente recriá-lo e, através de consultorias especiais, elaborou uma proposta atualizada pelas últimas Emendas Constitucionais, com participação dos interessados em audiência pública.

As minudências contidas no projeto dispensam maiores comentários, pelo que a submetemos à apreciação e deliberação desta Augusta Câmara, composta de legítimos representantes do povo, para que os recursos carreados para o Município sejam empregados aqui mesmo.

Contando com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos. Renovando as saudações e considerações de estilo, subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2010.

MENSAGEM Nº. /GAB/PMSMG/2010.

Referência: Regime previdenciário próprio.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Constituição Federal de 1988 autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituírem regimes próprios de previdência social, e vários municípios o fizeram, inclusive este, com o antigo PREVAMIG.

Em 2002, o Ministério da Previdência editou portarias que tornaram juridicamente inviáveis quase todos os regimes próprios. Este Município achou conveniente, à época, extingui-lo, e assim procedeu.

Esta Administração, em condições mais favoráveis, julga conveniente recriá-lo e, através de consultorias especiais, elaborou uma proposta atualizada pelas últimas Emendas Constitucionais, com participação dos interessados em audiência pública.

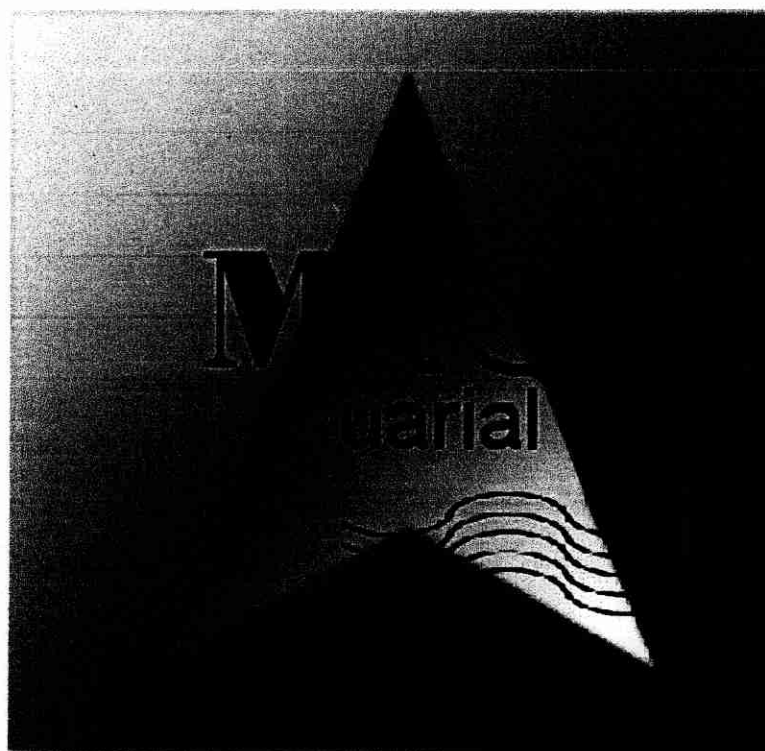
As minudências contidas no projeto dispensam maiores comentários, pelo que a submetemos à apreciação e deliberação desta Augusta Câmara, composta de legítimos representantes do povo, para que os recursos carreados para o Município sejam empregados aqui mesmo.

Contando com vossa colaboração, antecipamos agradecimentos. Renovando as saudações e considerações de estilo, subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2010.



PROCESSO
885109
FLS
138



NOTA TÉCNICA N.º 120/2009

AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL DO
IPSMG
MUNICÍPIO DE: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO
DATA BASE: 31/12/2008

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
30/09/2009



PROCESSO 885709
FLS 139

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O RPPS é destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Brasileira define o seguinte:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida abaixo:

Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em relação aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Brasileira, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

A Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Brasileira, a exemplo de outros Municípios, estabeleceu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos.



O Município de São Miguel do Guaporé pretende criar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município - IPSMG.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/2008 e 403/2008, que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos financeiros da Previdência para assistência à saúde.

O presente trabalho terá como objetivo primordial avaliar, com base atuarial:

- O percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o IPSMG do servidor público do município de São Miguel do Guaporé para custear os benefícios do sistema próprio de previdência;
- Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do IPSMG tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do IPSMG e adequação à legislação federal.

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- da Tábua de Mortalidade do IBGE;
- da tábua de mortalidade de inválidos da experiência IAPC 55/57 fez-se uso da função q_x ;
- da tábua Álvaro Vindas fez-se uso da função entrada em invalidez i_x ;
- da tábua de mortalidade completa do IBGE fez-se uso da função q_x para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do Plano para um período de 75 anos.



A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito Aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

2.2 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO

Para o crescimento real da remuneração usou-se uma função exponencial durante o período de atividade do servidor, observado o intervalo entre as idades de contribuição para o plano de benefícios, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, o que acarretou em 1% ao ano.

3 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de aposentadoria e pensões concedidos antes da Emenda Constitucional nº 41 e as aposentadorias concedidas pela regra do art. 6º, da mesma Emenda Constitucional, terão crescimento na mesma proporção da remuneração dos servidores em atividade.

Para os benefícios concedidos pelo art. 40 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 não haverá crescimento.

2.4 CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O reajuste dos benefícios está previsto § 8º do Art. 40 da Constituição Brasileira da seguinte forma:

Art. 40 –

.....

§ 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Aplica-se o disposto acima para os seguintes casos:

- aposentadorias e pensões por morte concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base no art. 40 da Constituição Federal;
- aposentadorias concedidas com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41.

2.5 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE

Taxa anual de saída por rotatividade considerada nula.



2.6 SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO

O cálculo da pensão por morte foi efetuado individualmente para cada servidor considerando-se as informações cadastrais dos dependentes referentes à data da avaliação e o constante no § 7º do art. 40 da Constituição Brasileira e art. 3º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 40 -

.....

§ 7º - *Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:*

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Para os servidores que até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios vale o art 3º da citada emenda expresso da seguinte forma:

Art. 3º - *É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.*

.....

§ 2º - *Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.*



2.7 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO

Para os servidores que se dispõe desta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios admitindo-se que sempre contribuíram para o IPSMG. O déficit técnico nas reservas gerado pela não contribuição deve ser amortizado de duas formas:

- a) via Compensação Financeira junto ao INSS;
- b) via amortização conforme a Portaria do MPS nº 403/2008;

Para os servidores que se desconhece estas informações aplicam-se o Art. 13, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008. Para o Município de São Miguel do Guaporé foi aplicado este inciso visto que, o cadastro não estava atualizado.

3. MÉTODOS ATUARIAIS

1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 Repartição Simples

O IPSMG apresenta a prestação dos benefícios de salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão no regime financeiro de repartição simples.

Para este método o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso XIII, como:

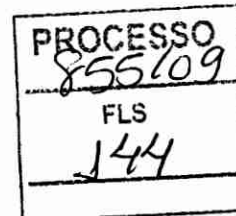
Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

3.1.2 Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

No Regime de Capitalização Individual utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso X, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação de recursos garantidores a cobertura de compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.



3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 Custo Normal

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso XV, como:

O valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

3.2.2 Custo Suplementar ou Custo Especial ou Custo Adicional

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, incisos XVI e XVII, como:

Custo Suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais e outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Serviço Passado: a parcela do passivo atuarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, correspondente ao período anterior de ingresso no RPPS do respectivo ente federativo.

3.3 PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados se manterão constantes, salvo se a experiência real divergir das premissas adotadas.

CARACTERÍSTICAS DO PLANO

4.1 TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano de Benefício Definido, contributivo, custeado por contribuições dos servidores ativos e pelo Município, de acordo com as taxas constantes do Plano Anual de Custeio.

4.2 SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

O salário de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado. Excluem-se destas vantagens o salário família, diárias, ajudas de custo e horas extras.



4.3 DOS ASSOCIADOS DO PLANO

São associados do IPSMG os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias inclusive as de regime especial e de Fundações Públicas; os inativos nos cargos citados e os dependentes com direito a pensão por morte.

4.4 RISCOS NÃO IMINENTES

É o associado que, na data da avaliação, encontrava-se em curso de aquisição de qualquer benefício de Aposentadoria.

4.5 RISCOS IMINENTES

É o associado que, na data da avaliação, tinha cumprido todas as exigências para aquisição de qualquer benefício de Aposentadoria.

4.6 INATIVOS E PENSIONISTAS

Inativos e Pensionistas são os associados do Plano que, na data da avaliação encontravam-se em gozo do benefício de aposentadoria vitalícia e de pensão por morte vitalícia ou temporária respectivamente.

5. ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

5.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.



PROCESSO
855109
FLS
146

5.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.

5.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

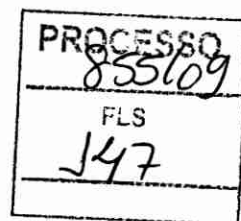


Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou %.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de atividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei estadual, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher



Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

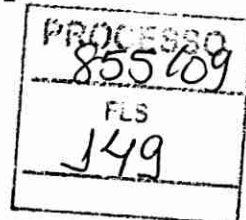
5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher



5.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO E FORMULAÇÕES UTILIZADAS NA MENSURAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS QUE SERÃO COBERTOS PELO RPPS

6.1 INTRODUÇÃO

A seguir, serão apresentadas as expressões atuariais utilizadas na avaliação atuarial dos RPPS.

a	Idade de entrada do segurado participante no sistema previdenciário
e	Idade de entrada do segurado participante no RPPS
x	Idade do segurado participante na data do cálculo para avaliação atuarial
r	Idade projetada de aposentadoria do segurado participante por tempo de contribuição, especial ou velhice, considerando o que primeiro ocorrer em termos de benefício integral
e - a	Tempo de contribuição para outros(s) regime(s) do sistema previdenciário
x - e	Tempo de contribuição para o RPPS até a data do cálculo
r - x	Tempo que falta para cumprir pelo segurado participante até a idade programada de aposentadoria
W	Idade limite de uma Tabela de Mortalidade Geral
w _i	Idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Inválidos
w _a	Idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Ativos
AA	Índice exponencial para indicar segurado participante ativo
Ai	Índice exponencial para indicar segurado participante ativo, que se invalida na força de trabalho
H	Índice exponencial para indicar evento que gera pensão por morte de uma pessoa fora da força de trabalho
Ah	Índice exponencial para indicar evento de morte de segurado participante ativo e que gera pensão
aiH	Índice exponencial para indicar evento de morte de segurado ativo, que se invalida durante período laborativo programado e que gera pensão

Linha da vida do segurado participante ativo:

a _____ e _____ x _____ r _____ w_a

**6.2 DEFINIÇÕES**

Bl_r^{ap}	Valor do provento mensal de aposentadoria não por invalidez, a partir da idade "r"
Bl_x^{in}	Valor do provento mensal de aposentadoria por invalidez, se a invalidez do segurado ocorrer na idade "x"
B_x^{pen}	Valor do provento de pensão, que está sendo pago ao grupo de dependentes do segurado, que se estivesse vivo teria a idade "x"
i_x	Probabilidade de uma pessoa de idade "x", se invalidar antes de atingir a idade "x + 1"
q_x^{aa}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade "x" falecer antes de completar a idade "x + 1"
q_x	Probabilidade de uma pessoa de qualquer idade "x", falecer antes de completar a idade "x + 1"
p_x	Probabilidade de uma pessoa de idade "x" sobreviver à idade "x + 1"
p_x^{aa}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade "x" sobreviver à idade "x + 1"
q_x^i	Probabilidade de uma pessoa inválida de idade "x" falecer antes de completar a idade "x + 1"
p_x^i	Probabilidade de uma pessoa inválida de idade "x" sobreviver à idade "x + 1"
$H_x^{(12)}$	Anuidade mensalizada do grupo de pensionistas
a_x	Valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 mensalizada vitalícia postecipada
a_x^i	Valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser paga a uma pessoa inválida a partir de uma idade "x"
$a_x^{(12)}$	Valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa de uma idade "x"

6.3 ANUIDADES E COMUTAÇÕES UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE CUSTOS E RESERVAS**6.3.1**

$$a_x^{(12)} = \ddot{a}_x \cdot \frac{13}{24}; \text{ onde}$$

$$D_x = l_x \cdot (1 + i)^{-x}; \quad N_x = \sum_{t=0}^w D_{x+t};$$

$$\ddot{a}_x = \frac{N_x}{D_x}$$



6.3.2

$$a_x^{H(12)} = \frac{N_x^{H(12)}}{D_x} ; \text{ onde } ; D_x^{H(12)} = D_x \cdot q_x \cdot H_{x+1/2} ; N_x^{H(12)} = \sum_{t=0}^w D_{x+t}^{H(12)} ;$$

$$H_{x+1/2}^{(12)} = \frac{H_x^{(12)} + H_{x+1}^{(12)}}{2}$$

6.3.3

$$a_x^{i(12)} = \frac{N_x^i}{D_x^i} - \frac{13}{24} ; \text{ onde } D_x^i = l_x^i \cdot (1+i)^{-x} ;$$

$$N_x^i = \sum_{t=0}^{wi} D_{x+t}^i$$

6.3.4

$$a_x^{iH(12)} = \frac{N_x^{iH(12)}}{D_x^i} ; \text{ onde } ; D_x^i \cdot (1+i)^{-1/2} \cdot q_x^i \cdot H_{x+1/2}^{(12)} ;$$

$$N_x^{iH(12)} = \sum_{t=0}^{wi} D_{x+t}^{iH(12)} ;$$

6.3.5

$$r - x/a_x^{ar(12)} = \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot a_r^{(12)}$$

6.3.6

$$r - x/a_x^{aH(12)} = \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot a_r^{H(12)}$$

6.3.7

$$/ta_x^{aa(12)} = \frac{N_x^{aa} - N_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} - \frac{13}{24} \cdot \frac{D_x^{aa} - D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$



Fator atuarial que calcula o valor presente na idade "x" dos anos atuariais mensalizados durante a força de trabalho, podendo "x" variar de acordo com as idades de entrada dos segurados nos distintos RPPS.

$/(e - a)a_x^{aa(12)}$; $/(x - e)a_x^{aa(12)}$; $/(r - x)a_x^{aa(12)}$; fatores que determinam o valor atual dos anos de atividades vinculadas ao sistema previdenciário.

6.4 VALOR PRESENTE DOS BI DE RISCO:

6.4.1 Aposentadoria por Invalidez

$$/(r - x)a_x^{ai(12)} = \frac{N_x^{ai(12)} - N_r^{ai(12)}}{D_x^{aa}} - \frac{13}{24} \cdot \frac{D_x^{ai(12)} - D_r^{ai(12)}}{D_x^{aa}}$$

6.4.2 Pensão por Morte de Participante Ativo

$$/(r - x)a_x^{aH(12)} = \frac{N_x^{aH(12)} - N_r^{aH(12)}}{D_x^{aa}} - \frac{13}{24} \cdot \frac{D_x^{aH(12)} - D_r^{aH(12)}}{D_x^{aa}}$$

6.4.3 Pensão por Morte de Inativo por Invalidez

$$/(r - x)a_x^{aiH(12)} = \frac{N_x^{aiH(12)} - N_r^{aiH(12)}}{D_x^{aa}} - \frac{13}{24} \cdot \frac{D_x^{aiH(12)} - D_r^{aiH(12)}}{D_x^{aa}}$$

6.5 VALORES ATUAIS DE BI PREVIDENCIÁRIOS

6.5.1 Aposentadorias não por Invalidez

$$13 * a_r^{(12)} * \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} * B_r^{ap}$$

6.5.2 Aposentadorias por Invalidez

$$13 * /(r - x)a_x^{ai(12)} * BI_x^{inv}$$

6.5.3 Pensão por Morte de Ativo

$$13 * /(r - x)a_x^{aH(12)} * BI_x^{pen}$$

6.5.4 Pensão por Morte de Inativo não por Invalidez

$$13 * a_r^{H(12)} * \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} * B_r^{pen}$$

6.5.5 Pensão por Morte de Inativo por Invalidez

$$13 * /(r - x)a_x^{aiH} * BI_r^{lv}$$



7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

7.1 INTRODUÇÃO

Os resultados apresentados nesta Nota Técnica foram obtidos tendo por base os princípios técnicos normalmente aceitos e aqui citados e como dados os fornecidos pela administração da Prefeitura de São Miguel do Guaporé referente a Dezembro/2008 que são os seguintes:

- a) Cadastro com informações de 584 servidores ativos;
- b) Cadastro com informações de 1 inativos;
- c) Cadastro com informações de 5 pensionistas;

7.2 POPULAÇÃO SEGURADA

Tabela 3 - Estatísticas dos Servidores

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	324	260	769,49	706,55	37	40
INATIVOS	0	1	0,00	415,00	0	67
PENSIONISTAS	1	4	72,57	295,85	18	29

O exame da relação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de São Miguel do Guaporé quanto a sexo, remuneração e idade mostra que em Dezembro/2008 era a situação apresentada na tabela 3.

A tabela 4 apresenta um breve resumo no que concerne ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas. A referida tabela permite fazer uma avaliação dos montantes atuais quanto ao quadro funcional dos servidores existentes na Prefeitura de São Miguel do Guaporé.



Tabela 4 - Resumo do Quadro Funcional

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
ATIVOS	584	98,98%	433.018,07	99,61%
INATIVOS	1	0,17%	415,00	0,10%
PENSIONISTAS	5	0,85%	1.255,16	0,29%
TOTAL	590	100,00%	434.688,23	100,00%

Examinando os dados da tabela 4 constata-se que a participação dos inativos e dos pensionistas no grupo de 1,02% e na folha vale 0,39%.

7.3 ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

As alíquotas de equilíbrio apuradas, são as seguintes:

Tabela 5 – Resumo dos Proventos, Contribuição e Alíquota

SITUAÇÃO	PROVENTOS (R\$)	CUSTEIO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
ENTE	434.688,23	52.510,34	12,08%
ATIVOS	433.018,07	47.631,99	11,00%
INATIVOS	415,00	0,00	11,00%
PENSIONISTAS	1.255,16	0,00	11,00%
TOTAL		100.142,3	23,08%

7.4 RESERVAS TÉCNICAS

As reservas técnicas totais são constituídas para os benefícios sob o Regime de Capitalização e Repartição Simples e estão divididas em:

- RMBAC: é calculada para os segurados em atividade;
- RMBCC: é calculada para os inativos e pensionistas do plano que já estão recebendo algum benefício;
- Reserva Matemática: somatório de RMBAC e RMBCC, subtraído da Compensação Previdenciária/Financeira;
- Patrimônio: valor do Ativo do Plano, ou seja, somatório de todos os bens e direitos. Inclusive valores de dívidas já reconhecidas em Balanço Patrimonial
- Déficit Atuarial: também denominado de déficit técnico. É o valor a ser reposto no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, através de Lei.



Tabela 6 - Demonstrativo das Reservas Técnicas

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	19.257.637,60
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	248.657,98
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de Compensação Previdenciária)	3.427.315,14
PATRIMÔNIO	0,00
DÉFICIT ATUARIAL	16.078.980,44

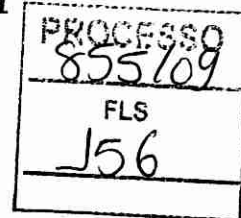
7.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

No que couber, deverá pleitear-se a Compensação Financeira referente ao tempo passado dos benefícios em curso e dos futuros à medida que os mesmos forem ocorrendo. Quanto ao déficit do Passivo Atuarial anterior à criação do IPSMG deve ser amortizado com o resultado da Compensação Financeira Previdenciária. Já o déficit das Reservas Técnicas oriundas da implantação do Plano até à presente data deve ser amortizado através de uma dotação de igual valor, ou ao longo do tempo, desde que não exceda a 35 anos, nos termos do Art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

A tabela 7 apresenta alternativas de amortização do déficit das Reservas Técnicas do período desde a implantação do IPSMG até à presente data para serem analisadas e decidir por uma. Esses valores foram calculados considerando a taxa real de crescimento salarial de 1% e um juro de 6%, ambos anuais.

Tabela 7 - Valores atuais e percentuais para amortizar as Reservas técnicas em 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos

TEMPO	DÉFICIT ATUARIAL	
	(R\$)	%
Meses		
120	182.051,52	41,88%
180	137.961,36	31,74%
240	116.819,90	26,87%
300	104.817,16	24,11%
360	97.343,37	22,39%
420	92.419,11	21,26%



7.6 FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 1 inativos e 5 pensionistas, que geram uma folha de provento mensal de R\$ 1.670,18. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o IPSMG tem que estar preparado.

Na tabela 8 apresenta-se um resumo do aumento do número de inativos para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2019 o montante dos encargos do IPSMG vai equivaler a 17,93% do montante da folha de pagamento enquanto que presentemente atinge o percentual de 0,39%.

Tabela 8 - Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS(R\$)		TOTAL %
	NOMEADOS	ACUMULADO	ENTRADA	ACUMULADO	
2009	19	25	13.451,15	15.121,31	3,48%
2010	1	26	415,00	15.687,52	3,61%
2011	3	29	2.073,10	17.917,50	4,12%
2012	5	34	5.358,89	23.455,56	5,40%
2013	11	45	4.978,31	28.668,43	6,60%
2014	3	48	1.245,00	30.200,11	6,95%
2015	8	56	6.518,58	37.020,69	8,52%
2016	9	65	10.870,74	48.261,64	11,10%
2017	11	76	9.075,21	57.819,47	13,30%
2018	15	91	13.106,62	71.504,28	16,45%
2019	11	102	5.739,96	77.959,29	17,93%

7.7 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Foi construído um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos tendo por base os seguintes pressupostos:

- 1) o grupo de servidores ativos vai-se manter estável;
- 2) a partir dos servidores ativos e da idade média do grupo determinou-se a expectativa de ocorrer pensões por morte e aposentadorias por invalidez;
- 3) há um ganho real de 6% ao ano como resultado das aplicações financeiras;
- 4) No quadro abaixo foi considerada no fluxo a alternativa de custeio apresentada no item 8 como amortização do custo normal, mais a amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e amortização da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

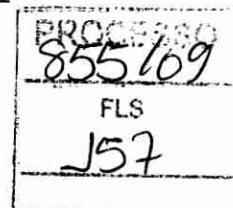


Tabela 9 – Amortização dos Custos Atuariais

ANO	CUSTEIO NORMAL			CUSTEIO SUPLEMENTAR	
	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	ENTE
2009	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	2,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	4,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	6,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	8,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	10,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	18,00%
2019 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	21,26%

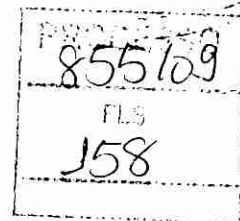
Os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no anexo 4. A análise dos resultados mostra que as aplicações financeiras bem como o saldo do IPSMG para as premissas atuariais tem condições de atender os benefícios futuros. Desta forma, o equilíbrio atuarial e financeiro estão se mantendo ao longo do tempo.

7.8 CUSTEIO DO IPSMG

A presente avaliação atuarial, está deixando como recomendação um alíquota total mínima de 44,34%.

Tabela 10 – Alíquotas de Equilíbrio

Custo Normal	23,08%
Ente	12,08%
Servidor Ativo	11,00%
Servidor Inativo	11,00%
Pensionista	11,00%
Custo Suplementar	21,26%
Outros Benefícios	0,00%
Total	44,34%

**7.9 COMPARATIVO ENTRE AS 3 ÚLTIMAS AVALIAÇÕES E A ATUAL**

Conforme previsto no Art. 16 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 16. Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.

ANO	2009
Data Base	31/12/2008
Data da Avaliação Atuarial	30/09/2009
Quantitativo	
Ativos	584
Aposentados	1
Pensionistas	5
Total	590
Contribuição Atual	
Ente	
Ativos	
Aposentados	
Pensionistas	
Alíquotas de Equilíbrio	
Ente	12,08%
Ativos	11,00%
Aposentados	11,00%
Pensionistas	11,00%
Total	23,08%
Custo Especial Total	21,26%
Custo Total	44,34%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	19.257.637,60
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	248.657,98
Serviço Passado	3.427.315,14
Patrimônio	0,00
Déficit Atuarial	16.078.980,44



7.10 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Conforme estabelece a Lei nº 9.717/98, caput, Portaria MPS 402/2008, arts. 8º e 9º e Portaria MPS nº 204/08, art. 5º, II, realizamos o equilíbrio atuarial e financeiro.

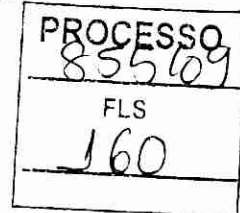
O Município de São Miguel do Guaporé, deverá criar uma Lei Municipal, informando as alíquotas de custeio abaixo sugeridas.

Nesta mesma Lei, deverá ser informado que o custo suplementar será pago em 35 anos, conforme o escalonamento abaixo.

Como podem haver alterações de percentuais de ano para ano, deixamos como sugestão, que ao criar a Lei Municipal, já esteja prevista a alteração dessas alíquotas por Decreto.

Tabela 11 – Custeio Suplementar

ANO	CUSTEIO SUPLEMENTAR ENTE
2009	0,00%
2010	2,00%
2011	4,00%
2012	6,00%
2013	8,00%
2014	10,00%
2015	12,00%
2016	14,00%
2017	16,00%
2018	18,00%
2019 a 2044	21,26%

**8. PARECER ATUARIAL**

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a Dezembro/2008 do Município de São Miguel do Guaporé e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 403/2008 e a Legislação Municipal em vigor) pode-se concluir que:

- a) A Administração Municipal irá possuir um sistema próprio de previdência social sob o regime de capitalização realizando operações de previdência para um grupo de 590 servidores, sendo 584 ativos, 1 inativos e 5 pensionistas;
- b) A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a R\$ 433.018,07 e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas representa R\$ 1.670,18;
- c) Os dados apresentados com relação aos servidores ativos posicionados em Dezembro/2008 e os cálculos realizados conduziram às seguintes alíquotas parciais de custeio, ano 2009:

Custo Normal	23,08%
Ente	12,08%
Servidor Ativo	11,00%
Servidor Inativo	11,00%
Pensionista	11,00%
Custo Suplementar	0,00%
Outros Benefícios	0,00%
Taxa de Administração	2,00%
Total	25,08%

- d) Os cálculos das Reservas Matemáticas por base as informações contidas nas fichas cadastrais conduziram aos seguintes valores:

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	19.257.637,60
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	248.657,98
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de Compensação Previdenciária)	3.427.315,14
PATRIMÔNIO	0,00
DÉFICIT ATUARIAL	16.078.980,44

**RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Para adequar às novas exigências legais o sistema próprio de previdência social dos servidores municipais de São Miguel do Guaporé, deixam-se como recomendações o seguinte:

- Que a comunidade analise e decida sobre a alíquota de amortização apresentada na tabela 7, nesta Nota Técnica;
- A alíquota mensal calculada de 23,08% (Custo Normal) sobre os salários de contribuição dos servidores públicos serve para custear os benefícios de previdência aposentadorias (idade, compulsória, tempo de contribuição e por invalidez) e pensão por morte no regime de capitalização; mais 21,26% (Custo Especial) para amortização total da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, a estas foi acrescido 0,00% para outros benefícios.
- Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente pela calculada nesta Nota Técnica, por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se deixar como sugestão o quadro seguinte:

ANO	CUSTEIO NORMAL			CUSTEIO SUPLEMENTAR	
	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	ENTE
2009	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	2,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	4,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	6,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	8,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	10,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	18,00%
2019 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	21,26%

BASE DE CÁLCULO	
ATIVOS	Salário Mensal
INATIVOS	Sobre o valor que exceder a R\$ 3.038,99
PENSIONISTAS	Sobre o valor que exceder a R\$ 3.038,99
ENTE – CUSTEIO NORMAL	Sobre a Folha Salarial Total
ENTE – CUSTEIO SUPLEMENTAR	Sobre a Folha Salarial Total

Para atender ao tempo passado, existem duas possibilidades de sua amortização. Com uma contribuição do Município, cujo financiamento pode ser feito em até 35 anos, conforme descrito no quadro 5 e outra através da compensação financeira.



- d) Em análise ao extrato previdenciário dos critérios para emissão do CRP, verifica-se que não há pendências.
- e) O montante total dos recursos do Plano, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Lei Federal nº 9717/98, artigo 4º, para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas; deixa-se como sugestão que a Administração do Plano use como parâmetro a Resolução CMN nº 3.790 de 24/09/2009 que regulamenta as aplicações dos recursos dos Fundos com Finalidade Previdenciária;
- f) Será importante que o Conselho de Administração do Plano proponha a alteração das alíquotas referente às contribuições sempre que houver qualquer alteração no binômio custeio e benefícios;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o IPSMG deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo 3 apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em 31/12/2008; e,
- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do IPSMG, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do IPSMG. Este momento é de sumária importância para os destinos do IPSMG. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Atuarial que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

São Miguel do Guaporé, 30/09/2009.


MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CIBA 069

RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306



PROCESSO
855109
FLS
163

ANEXOS



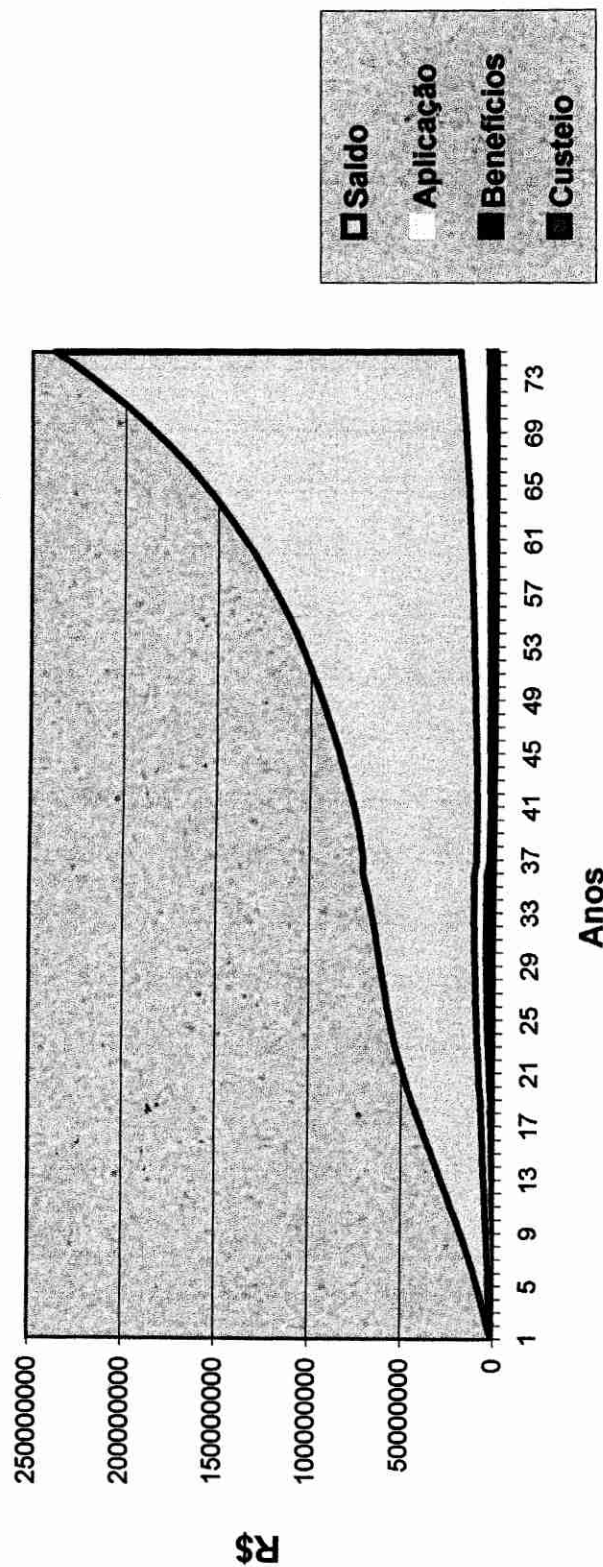
PROCESSO
855169
FLS
164

ANEXO 1

PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO AO LONGO DE 75 ANOS



**Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Município ao Longo
de 75 anos**

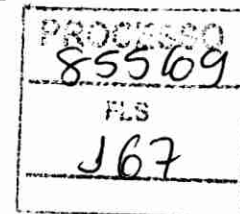




PROCESSO
855109
FLS
166

ANEXO 2

CUSTOS ATUARIAIS

**ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS****PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****Plano de Benefícios Definidos**

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em dez/08		Base de dados: dez/08	
Discriminação	Frequência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)
Salários de Contribuição	590	434.888,23	100,00%
Ativos	584	433.018,07	99,62%
Aposentados	1	415,00	0,10%
Pensionistas	5	1.255,16	0,29%
Benefícios	6	1.870,16	100,00%
Aposentadorias	1	415,00	24,85%
Pensões	5	1.255,16	75,15%
Auxílio Doença		0,00	0,00%
Salário Maternidade		0,00	0,00%
Salário Família		0,00	0,00%
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%
Patrimônio do Plano		19.506.295,58	100,00%
<u>Reservas Matemáticas</u>		<u>19.506.295,58</u>	
Saldo do Fundo		0,00	0,00%
Reservas a Amortizar		19.506.295,58	100,00%
RMBAC		19.257.637,60	98,73%
RMBCC		248.657,98	1,27%
Custelo		192.667,04	44,34%
Normal		100.142,33	23,08%
Especial		92.414,72	21,26%

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição



ANEXO 3

RESERVAS MATEMÁTICAS

PLANO DE CONTAS

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

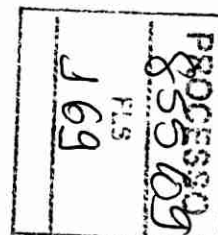
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé - IPSMG

Plano de Benefícios Definidos (Fundo Previdenciário)

Reservas Matemáticas em: dez-08

Base de dados: dez-08

C	2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	-
C	2.2.2.5.1.00.00	Provisões para Benefícios Concedidos	248.657,98
C	2.2.2.5.1.01.00	Aposentadorias e Pensões	248.657,98
D	2.2.2.5.1.02.00	Contribuições do Ente	-
D	2.2.2.5.1.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos	-
D	2.2.2.5.1.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos	-
D	2.2.2.5.1.04.00	Contribuições dos Pensionistas	-
C	2.2.2.5.2.00.00	Provisões para Benefícios a Conceder	19.257.637,60
C	2.2.2.5.2.01.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual	30.777.405,93
D	2.2.2.5.2.02.00	Contribuições do Ente para a Geração Atual	(6.029.410,81)
D	2.2.2.5.2.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual	(5.490.357,52)
D	2.2.2.5.2.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.04.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.05.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.06.00	Contribuições do Ente para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.08.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.3.00.00	Provisões Amortizadas	(19.506.295,58)
D	2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	(3.427.315,14)
D	2.2.2.5.3.02.00	Déficit Equacionado	(16.078.980,44)
C	2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais Para Ajuste do Plano	-
C	2.2.2.5.9.01.00	Provisão Atuarial Para Riscos Não Expirados	-
C	2.2.2.5.9.02.00	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-
C	2.2.2.5.9.03.00	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-
C	2.2.2.5.9.04.00	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-





PROCESSO
855169
FLS
170

ANEXO 4

PROJEÇÕES ATUARIAIS

**PROJEÇÕES ATUARIAIS (44,32%)**

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custelo R\$	Benefícios R\$	Aplicação R\$	Saldo R\$
2009	584	20	5	25	400.569,31	60.535,45	-	340.033,86
2010	584	22	7	29	1.419.193,91	211.197,23	20.402,03	1.568.432,57
2011	584	27	9	36	1.536.667,78	256.662,52	94.105,95	2.942.543,79
2012	584	34	12	46	1.654.273,13	351.091,06	176.552,63	4.422.278,48
2013	584	47	14	61	1.772.011,28	431.129,23	265.336,71	6.028.497,23
2014	584	50	16	66	1.889.883,56	446.778,87	361.709,83	7.833.311,75
2015	584	59	18	77	2.007.891,31	548.828,10	469.998,71	9.762.373,67
2016	584	69	20	89	2.126.035,89	720.091,89	585.742,42	11.754.060,09
2017	584	81	23	104	2.244.318,66	860.423,08	705.243,61	13.843.199,27
2018	584	96	25	121	2.362.741,01	1.050.475,36	830.591,96	15.986.056,87
2019	584	106	27	133	2.547.029,19	1.118.998,59	959.163,41	18.373.250,88
2020	584	114	30	144	2.561.409,71	1.235.952,72	1.102.395,05	20.801.102,93
2021	584	129	32	161	2.575.934,04	1.462.492,48	1.248.066,18	23.162.610,67
2022	584	141	35	176	2.590.603,62	1.611.817,16	1.389.756,64	25.531.153,77
2023	584	152	37	189	2.605.419,89	1.691.136,04	1.531.869,23	27.977.306,85
2024	584	166	40	206	2.620.384,32	1.981.863,16	1.678.638,41	30.294.466,43
2025	584	183	43	226	2.635.498,40	2.141.035,14	1.817.667,99	32.606.597,68
2026	584	200	45	245	2.650.763,62	2.298.026,16	1.956.395,86	34.915.730,99
2027	584	221	48	269	2.666.181,49	2.471.206,43	2.094.943,86	37.205.649,91
2028	584	250	52	302	2.681.753,54	3.007.474,21	2.232.338,99	39.112.268,22
2029	584	268	55	323	2.697.481,30	3.151.318,15	2.346.736,09	41.005.167,47
2030	584	294	59	353	2.713.366,35	3.493.087,71	2.460.310,05	42.685.756,16
2031	584	315	63	378	2.729.410,25	3.777.677,97	2.561.145,37	44.198.633,81
2032	584	338	66	404	2.745.614,59	4.082.073,19	2.651.918,03	45.514.093,24
2033	584	357	71	428	2.761.980,96	4.295.634,53	2.730.845,59	46.711.285,28
2034	584	369	75	444	2.778.511,01	4.445.739,81	2.802.677,12	47.846.733,59
2035	584	381	79	460	2.795.206,35	4.635.129,89	2.870.804,02	48.877.614,06
2036	584	388	84	472	2.812.068,65	4.671.266,06	2.932.656,84	49.951.073,49
2037	584	402	88	490	2.829.099,57	4.867.365,63	2.997.064,41	50.909.871,84
2038	584	403	93	496	2.846.300,80	4.838.674,91	3.054.592,31	51.972.090,05
2039	584	406	98	504	2.863.674,04	4.881.572,19	3.118.325,40	53.072.517,30
2040	584	410	102	512	2.881.221,02	4.936.611,22	3.184.351,04	54.201.478,14
2041	584	409	107	516	2.898.943,46	4.905.851,63	3.252.088,69	55.446.658,66
2042	584	409	111	520	2.916.843,13	4.869.099,36	3.326.799,52	56.821.201,94
2043	584	404	116	520	2.934.921,79	4.785.761,03	3.409.272,12	58.379.634,83
2044	584	393	120	513	2.953.181,25	4.650.608,85	3.502.778,09	60.184.985,32
2045	584	386	124	510	1.862.646,68	4.557.533,75	3.611.099,12	61.101.197,37



Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custado R\$	Benefícios R\$	Aplicação R\$	Saldo R\$
2046	584	380	129	509	1.881.273,15	4.487.293,57	3.666.071,84	62.161.248,78
2047	584	370	133	503	1.900.085,88	4.357.473,24	3.729.674,93	63.433.536,35
2048	584	361	137	498	1.919.086,74	4.247.788,22	3.806.012,18	64.910.847,04
2049	584	352	142	494	1.938.277,60	4.180.268,14	3.894.650,82	66.563.507,32
2050	584	356	145	501	1.957.660,38	4.270.302,19	3.993.810,44	68.244.675,95
2051	584	356	153	509	1.977.236,98	4.314.481,44	4.094.680,56	70.002.112,05
2052	584	357	160	517	1.997.009,35	4.371.091,29	4.200.126,72	71.828.156,84
2053	584	357	167	524	2.016.979,45	4.416.119,86	4.309.689,41	73.738.705,83
2054	584	357	175	532	2.037.149,24	4.461.802,02	4.424.322,35	75.738.375,41
2055	584	357	182	539	2.057.520,73	4.507.764,18	4.544.302,52	77.832.434,48
2056	584	357	189	546	2.078.095,94	4.554.199,41	4.669.946,07	80.026.277,09
2057	584	357	195	552	2.098.876,90	4.600.916,68	4.801.576,63	82.325.813,93
2058	584	357	202	559	2.119.865,67	4.648.310,72	4.939.548,84	84.736.917,71
2059	584	356	209	565	2.141.064,33	4.683.154,93	5.084.215,06	87.279.042,17
2060	584	356	215	571	2.162.474,97	4.731.197,37	5.236.742,53	89.947.062,29
2061	584	355	222	577	2.184.099,72	4.766.636,51	5.396.823,74	92.761.349,24
2062	584	355	228	583	2.205.940,72	4.815.538,10	5.565.680,95	95.717.432,81
2063	584	354	235	589	2.228.000,12	4.851.582,00	5.743.045,97	98.836.896,90
2064	584	353	241	594	2.250.280,12	4.887.655,21	5.930.213,81	102.129.735,63
2065	584	352	247	599	2.272.782,93	4.923.964,73	6.127.784,14	105.606.337,97
2066	584	351	253	604	2.295.510,76	4.960.511,67	6.336.380,28	109.277.717,33
2067	584	350	259	609	2.318.465,86	4.997.297,15	6.556.663,04	113.155.549,09
2068	584	349	265	614	2.341.650,52	5.034.322,29	6.789.332,95	117.252.210,26
2069	584	347	270	617	2.365.067,03	5.056.965,84	7.035.132,62	121.595.444,06
2070	584	346	276	622	2.388.717,70	5.094.327,42	7.295.726,64	126.185.560,99
2071	584	345	282	627	2.412.604,87	5.131.930,53	7.571.133,66	131.037.369,00
2072	584	343	287	630	2.436.730,92	5.154.710,83	7.862.242,14	136.181.631,23
2073	584	342	292	634	2.461.098,23	5.192.419,95	8.170.897,87	141.621.207,38
2074	584	341	298	639	2.485.709,21	5.230.599,77	8.497.272,44	147.373.589,27
2075	584	339	303	642	2.510.566,31	5.253.502,00	8.842.415,36	153.473.068,93
2076	584	337	308	645	2.535.671,97	5.276.339,22	9.208.384,14	159.940.785,81
2077	584	336	313	649	2.561.028,69	5.314.702,75	9.596.447,15	166.783.558,90
2078	584	334	318	652	2.586.638,98	5.337.555,05	10.007.013,53	174.039.656,35
2079	584	333	323	656	2.612.505,37	5.376.241,30	10.442.379,38	181.718.299,80
2080	584	331	328	659	2.638.630,42	5.399.100,07	10.903.097,99	189.860.928,14
2081	584	329	332	661	2.665.016,72	5.421.629,66	11.391.655,69	198.495.970,89
2082	584	327	337	664	2.691.666,89	5.444.321,14	11.909.758,25	207.653.074,89
2083	584	326	342	668	2.718.583,56	5.483.478,61	12.459.184,49	217.347.364,33



PROCESSO
855/09
FLS
173

ANEXO 5

FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO
REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA****(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)****ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL****MUNICÍPIO DE** SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**FUNDO/ENTIDADE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé -**ANO DE 2009**

Valores expressos em R\$

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2009	400.569,31	60.535,45	340.033,86
2010	1.439.595,95	211.197,23	1.228.398,71
2011	1.630.773,73	256.662,52	1.374.111,21
2012	1.830.825,75	351.091,06	1.479.734,69
2013	2.037.347,99	431.129,23	1.606.218,75
2014	2.251.593,39	446.778,87	1.804.814,52
2015	2.477.890,02	548.828,10	1.929.061,91
2016	2.711.778,31	720.091,89	1.991.686,42
2017	2.949.562,27	860.423,08	2.089.139,19
2018	3.193.332,96	1.050.475,36	2.142.857,60
2019	3.506.192,60	1.118.998,59	2.387.194,01
2020	3.663.804,77	1.235.952,72	2.427.852,05
2021	3.824.000,22	1.462.492,48	2.361.507,74
2022	3.980.360,26	1.611.817,16	2.368.543,10
2023	4.137.289,12	1.691.136,04	2.446.153,08
2024	4.299.022,73	1.981.863,16	2.317.159,58
2025	4.453.166,38	2.141.035,14	2.312.131,25
2026	4.607.159,48	2.298.026,16	2.309.133,32
2027	4.761.125,35	2.471.206,43	2.289.918,91
2028	4.914.092,53	3.007.474,21	1.906.618,32
2029	5.044.217,40	3.151.318,15	1.892.899,25
2030	5.173.676,40	3.493.087,71	1.680.588,69
2031	5.290.555,62	3.777.677,97	1.512.877,65
2032	5.397.532,61	4.082.073,19	1.315.459,43
2033	5.492.826,56	4.295.634,53	1.197.192,03
2034	5.581.188,12	4.445.739,81	1.135.448,31
2035	5.666.010,37	4.635.129,89	1.030.880,47
2036	5.744.725,49	4.671.266,06	1.073.459,43
2037	5.826.163,98	4.867.365,63	958.798,35
2038	5.900.893,11	4.838.674,91	1.062.218,20
2039	5.981.999,44	4.881.572,19	1.100.427,26
2040	6.065.572,05	4.936.611,22	1.128.960,83
2041	6.151.032,15	4.905.851,63	1.245.180,52
2042	6.243.642,65	4.869.099,36	1.374.543,29
2043	6.344.193,91	4.785.761,03	1.558.432,88
2044	6.455.959,33	4.650.608,85	1.805.350,49

Nome do Atuário Responsável / Registro nº: Ricardo Cicarelli de Melo/1306

Prefeito Municipal_____
Responsável pelo Controle Interno_____
Contabilista - CRC Nº



PROCESSO
855109
FLS
175

ANEXO 6

DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA



MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA ESTIMADA DA
		APOSENTADORIA
686	ADAIR DE OLIVEIRA	26/11/2021
1747	ADAIR JOSE ALMEIDA RODRIGUES	24/10/2036
152	ADALBERTO FRANCISCO DE LIMA	21/12/2038
408	ADAO PEREIRA DE SOUZA	03/03/2027
2022	ADELINA ANGELICA OKAMOTO	31/12/2008
755	ADENILTON SANTOS MOREIRA	06/09/2031
224	ADILSON BALEM	19/01/2040
2071	ADILSON PICOLI	16/06/2035
63	ADMILSON LOPES DA SILVA TEIXEIRA	04/02/2027
1741	ADOLFO GRANETTO	02/06/2027
2121	ADRIANA ALVES LUKSIS	27/01/2038
2060	ADRIANA APOLINARIO	21/08/2038
394	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	05/10/2033
1032	AELVIA DE JESUS BORGES	20/07/2019
680	AGENOR DE PAULA	31/12/2008
2187	AGNALDO FREIRE LEAL	07/09/2034
1675	AILTON RONATO SOBRINHO	09/07/2023
2205	ALAIDES DOS SANTOS	09/12/2032
384	ALBINO APARECIDO RODRIGUES	20/03/2022
1774	ALCINO QUIRINDO DUQUES	12/11/2027
1584	ALDEMIR POLIDORO	21/01/2022
2065	ALESSANDRA CASSIANO	31/03/2031
2153	ALEX SANDRA PEREIRA DE ARAUJO	15/04/2038
217	ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA	16/04/2040
400	ALIO LUIZ KOVALHCZUK	05/06/2039
472	ALTAIR DE MOURA RODRIGUES FERNANDES	16/09/2033
689	ALTAIR MARIA DE FREITAS	07/09/2019
103	ALTEVIR DA SILVA	15/10/2024
2303	ANA BARBARA DE ALENCAR	21/12/2034
1750	ANA MARIA DA CRUZ SILVA DE MELO	26/10/2024
666	ANA MARIA GARCIA	13/06/2032
468	ANA TEREZINHA MATTIA	28/02/2034
447	ANALICE MARTINS GUIMARAES	19/03/2016
2172	ANDRE BATISTA DE CARVALHO	23/12/2027
668	ANDRE LUIZ OLIVIO	15/03/2036
1997	ANDRE RICARDO DOS SANTOS	13/11/2045
754	ANDREIA DE FATIMA BERGAMASCHI FABIAN	23/11/2036
34	ANDRELINA VIEIRA DE SOUZA	28/08/2026
2132	ANDRESSA ALVES DA LUZ	07/05/2041
220	ANEZIA PEREIRA DA SILVA	18/02/2030
1753	ANGELA APARECIDA ZAMPIVA DA SILVA	31/05/2023
388	ANGELA MARIA FERREIRA MENDES	30/06/2033
1761	ANGELICA NATALIA DE AS MOURA	26/11/2038
2	ANIBAL PISSINATTI	28/10/2016
64	ANIZIA GREGORIO LEITE	14/01/2023
844	ANOLINDA DE JESUS SIMOES DE SOUZA	14/08/2019
223	ANTONIA GOMES DA SILVA CONDAQUI	28/07/2027
481	ANTONIA NEUMA CAVALCANTE PROCOPIO	10/06/2026



422	ANTONIO ALVES FERREIRA	31/12/2008
1	ANTONIO ANDRADE DE SOUZA	28/05/2014
1953	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	04/09/2026
1996	ANTONIO DARIO SCHARDOSIN	12/07/2014
62	ANTONIO MODESTO DE ARAUJO	26/05/2030
1771	ANTONIO ROGERIO DE LIMA PAIVA	08/09/2034
106	ANTONIO SOARES DE MOURA	13/03/2027
352	ANTONIO VICENTE NEVES	02/01/2023
157	APARECIDA LEAL DA SILVA	25/01/2013
798	APARECIDO DA SILVA	14/07/2031
1404	APARECIDO EUSTAQUIO DE PAULA	14/07/2040
345	APARECIDO NUNES GOMES	02/06/2029
365	APARECIDO RAIMUNDO DOS SANTOS	28/12/2015
1828	APARECIDO WILSON REZENDE VIANA	24/08/2028
218	ARANITA ALMEIDA RODRIGUES	11/10/2027
1739	ARILDA FACHINEIRO DA ROCHA	20/06/2036
1716	ARILDO OLIVEIRA SABINO	16/09/2030
126	ARILSON VALERIO DA SILVA	09/07/2033
3	ARISTIDE LUIZ ALBERTO	02/12/2028
1954	ARLINDA SILVA DOS SANTOS	17/09/2037
2160	ARONILDO PEREIRA FLOR	11/04/2041
751	ASCENDINO KUMM	10/10/2032
2074	ATENIZA PEREIRA DA SILVA	08/03/2041
850	BEATRIZ TAVARES CHIODI	03/02/2032
29	BERNARDO JOAQUIM DE SOUZA	04/08/2032
2024	CAMILA CRISTINA DA SILVA	16/08/2039
480	CANDIDA COSTA DA SILVA	08/08/2031
1950	CARLOS JOSE FUNIGA	24/03/2027
2025	CELINO PAULA DOS SANTOS	17/02/2029
231	CELIO GEUDES ALVES	23/08/2035
1788	CELMA SCHUAWB	05/08/2025
161	CELSO CORREIA DE MELO	11/07/2027
493	CENIR FRANCISCA MACHADO	31/12/2008
67	CIRLEIA PAGUNG	10/01/2027
68	CIRLETE PAGUNG	13/04/2029
230	CLARICE DE FATIMA SOARES NUNES	10/01/2018
683	CLAUDETE CANDIDA PEREIRA	29/01/2027
69	CLAUDETE DUTRA	02/04/2026
1755	CLAUDETE REIGIEL	10/01/2027
425	CLAUDEVANIA APARECIDA DE SOUZA	11/11/2033
842	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	21/03/2032
436	CLAUDIA REGINA DA SILVA	29/12/2033
2162	CLAUDIMAR GONCALVES MARTINS	28/11/2039
2165	CLAUDINEIA PEREIRA GOMES	11/11/2034
227	CLAUDIO ROBERTO NUNES DA SILVA	10/05/2039
654	CLAUDIONOR SEGURO	04/12/2018
1545	CLAUMIRDES GOMES MOISES	31/12/2008
159	CLEBER SALES BENTO	24/09/2035
1759	CLECI FOSS DE MORAIS	09/09/2015
1737	CLEIDE AGOSTINHO JUSTINIANO	01/03/2030
2107	CLEIDE DE PAULA	25/02/2031

1749	CLEILIANE MARCELIA PEREIRA DA SILVA	19/08/2036
228	CLEMILDA PONTES DA SILVA	30/11/2014
759	CLEODIANO GALAO	04/04/2025
226	CLEONICE GOMES DE JESUS	21/02/2032
590	CLEONICE ORTIZ MARTINS	22/10/2032
1707	CLEUDINEI MENDES DE OLIVEIRA	03/09/2028
225	CLEUZA PEREIRA QUEIROZ	12/07/2029
1775	CLEVER CELSO CAETANO	19/07/2017
600	CLEVES RODRIGUES TOMAZ	28/02/2029
66	CREMILDA CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA	03/05/2030
2170	CRISTIAN JEAN ANDERSON VIERA	17/06/2031
1792	CRISTIANE APARECIDA SOTOCORNO	31/12/2035
1832	CRISTIANE BARBOSA SABINO	16/10/2041
1786	CYNTHIA DANIELLE DA FONSECA MUZI	21/07/2034
1967	DALILA MODESTO DA LUZ	10/07/2039
164	DALVO RODRIGO BOROVIEC	19/11/2031
401	DANIEL ALVES DE SOUZA	02/04/2020
4	DANIEL ANTONIO FILHO	12/11/2031
551	DARCI PEDROSKI	09/01/2016
70	DARCY RODRIGUES TOMAZ	16/04/2029
232	DARIO SOUZA DE ABREU	20/02/2025
233	DAUCI TEODORO RABELO	19/10/2016
492	DEBORA DUARTE DE CARVALHO	01/02/2028
2203	DEBORA NOVAES	26/11/2036
2120	DEICIANE CALMON	04/04/2042
703	DEJAIR PEREIRA DA SILVA	05/08/2018
5	DEZINHO FERREIRA DE BRITO	22/09/2020
38	DILETE SANTOS DE MORAIS	27/07/2032
2124	DIRCINEIA SOUZA DE FARIAS	28/12/2025
37	DIVINO JOSE MARTINS	10/07/2029
675	DOMICIO FERREIRA DE SOUZA	06/03/2017
166	DOMINGOS SAVIO JARDIM	25/08/2023
238	DONIZETE JORGE DA ROCHA	15/04/2018
2019	DOUGLAS ALEXANDRE MUNARIM	22/09/2044
2148	DUCILENE CAVALINI DA SILVA	14/10/2035
710	DULCILEIA PEREIRA DE ASSIS SOUZA	23/10/2029
2161	EDER MORAES PEREIRA	19/09/2045
470	EDIELE PITTEIRI SIQUEIRA	11/03/2035
1841	EDILEUZA SILVA DIAS	14/09/2025
2156	EDILSO ROCHA SANTOS	08/08/2043
554	EDILSON CAVALCANTE PROCOPIO	19/02/2029
2108	EDILSON LUDUGERIO DA SILVA	19/06/2032
667	EDILZA SUNAQUI TEIXEIRA	18/02/2025
658	EDMUNDO JOSE DOS SANTOS	10/01/2034
431	EDNA ANDRADE DA SILVA	11/06/2034
2076	EDNA BOEKER KUSTER	23/10/2037
75	EDNA DA MOTA ALVES	14/10/2027
2151	EDNA DE JESUS ROCHA	26/02/2027
72	EDNA OLIVEIRA SANTOS ARRUDA	22/07/2024
73	EDNEUZA PORFIRIO DE SOUZA	23/09/2027
421	EDNO DE FREITAS	23/12/2025



253	JEOVA SOUZA PEREIRA	14/09/2033
1035	JESUS CECILIO TABARES BLANCO	07/11/2020
745	JISREELITA JORGE DA ROCHA	13/04/2036
1033	JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO	18/12/2011
463	JOAO CARLOS GARCIA	17/02/2034
846	JOAO MENDONCA	06/06/2015
1682	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	15/02/2042
618	JOAO PEREIRA DA SILVA	08/06/2026
12	JOBSON ALVES FERREIRA	08/12/2029
429	JOECI APARECIDA SENNE	06/01/2028
656	JONAS LAFATHE DOS SANTOS	25/06/2028
1543	JORGE LOURENCO DA SILVA	07/05/2033
652	JOSE ALEXANDRE NETO	12/10/2032
2143	JOSE CARLOS CARVALHO	18/09/2032
117	JOSE CARLOS FERREIRA DA CRUZ	16/09/2037
333	JOSE CLEMENTE KLEIN	04/02/2017
2026	JOSE DOS SANTOS	01/12/2017
1955	JOSE ELIAS FAISONI	10/05/2024
500	JOSE EVANGELISTA DA SILVA	27/04/2029
79	JOSE GERALDO FRANCISCO	28/01/2017
252	JOSE LIUTIL	25/09/2032
570	JOSE MARIA CARDOSO	04/08/2012
445	JOSE MARIA DA SILVA	28/02/2040
1735	JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	04/03/2017
487	JOSE PEREIRA SANTANA FILHO	27/06/2031
251	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	30/04/2031
1785	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	23/07/2030
398	JOSE SALVINO FLAUSINO	16/04/2037
706	JOSE VALDECI BATISTA	05/03/2030
186	JOSE VICENTE GONCALVES FILHO	07/07/2027
256	JOSE VIRGILIO	06/08/2028
80	JOSEFA SUELI AIRES DE OLIVEIRA	15/03/2024
1762	JOSELIZA RIBEIRO MUSTAFA	16/01/2033
2168	JOSENALDO AMERICO DE QUEIROZ	12/11/2038
1729	JOSINO ELOI DE SOUZA	16/11/2025
35	JOVELINO CALDEIRAS DOS SANTOS	17/10/2025
363	JULIA MARIA DE SOUZA GUALTIERI	08/06/2021
2134	JULIENE RODRIGUES	11/07/2039
555	JULIMAR GOMES DA SILVA	22/01/2027
1970	JULIO CESAR GONCALVES DA SILVA	01/02/2027
1748	JULIO FERNANDES DOS SANTOS	25/08/2044
149	JURACI DE LABIS LOPES	31/07/2023
1783	JURANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	11/07/2029
2035	JUSSARA BELEQUE MARTINS DA SILVA	10/12/2036
50	JUSSARA TEREZINHA DARTORA GARCIA	27/05/2023
705	KATIA GONCALVES DEO NASCIMENTO	25/11/2032
2045	LAERCIO DE SOUZA OLIVEIRA	06/10/2046
2017	LARISSA DE SOUZA MUNARDIM	01/03/2034
669	LAUDICEIA ALVES DOS SANTOS	25/10/2034
676	LAURIZA DA CRUZ SOUZA	17/02/2037
45	LAZARA FATIMA DE LIMA	09/03/2020



2066	LEANDRO APARECIDO DO CARMO	11/01/2046
1789	LEANDRO LOBO DE PAULA	09/01/2041
264	LEIA PEREIRA LEITE	28/04/2032
1981	LEIDE DAIANE ALMEIDA BARRETO	26/04/2041
2152	LENI RAMOS DA SILVA	13/03/2027
1949	LENIR PEREIRA DE SOUZA PESENTE	16/06/2029
752	LENIRALDO DE OLIVEIRA NUNES	19/05/2025
464	LEO GOMES	22/01/2015
1835	LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA	03/07/2026
120	LIANE AGATA KALLN KLEIN	31/12/2008
1951	LIDIANE RAMOS DOS SANTOS	08/01/2031
2043	LIDINALVA DE MORAES NAKAMURA	21/03/2017
525	LIELSON PINHEIRO TORRES	14/02/2029
15	LILIAN APARECIDA COSTA BEZERRA	04/08/2026
410	LINDAURA MARTINS DA SILVA SANTOS	16/06/2030
191	LINDINALVA BARBOSA TEIXEIRA	22/07/2018
390	LINDINEIA ALVES DE SOUZA	04/07/2033
259	LIZANIA BARBOSA PEREIRA WILL	03/02/2029
46	LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA	21/08/2020
260	LOURDES ROPELLI PEREIRA	30/09/2017
119	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	24/05/2030
129	LUCIA DA PENHA NASCIMENTO	12/12/2021
385	LUCIA DE FATIMA PEREIRA	24/02/2034
2147	LUCIA REIGEL DOS SANTOS	11/06/2027
1746	LUCIANO DE LIMA OLIVEIRA	20/02/2033
2174	LUCIANO ELIAS MACEDO	30/04/2041
1791	LUCIENE DE JESUS SANTOS	30/03/2030
638	LUCIMARA ROPELLI DA SILVA	19/10/2030
198	LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	14/10/2029
488	LUCINEIA RAMOS	24/07/2033
565	LUCINEZIA DOS PASSOS SILVA	29/01/2012
1688	LUIZ CARLOS DE LIMA	16/11/2025
2075	LUIZ INACIO DA ROCHA	03/03/2036
2192	LUIZ JOSE MIARELLI	11/04/2034
81	LUIZ LEUSMAR DE OLIVEIRA	18/10/2015
561	LUIZ MASSARO MATSUI	20/12/2016
435	LUIZ PAULA DA SILVA	28/11/2016
399	LUIZ TRAMONTINI	01/06/2019
1744	LURDES SANTOS PAULINO	09/08/2019
843	LUZANETE PINHEIRO TORRES LEONARDI	04/04/2021
2069	LUZIA MOREIRA DOS SANTOS	13/08/2020
261	LUZIA ROSALINA GRASSI NUNES	29/11/2010
577	LUZINETE DE ARAUJO DA SILVA	27/05/2021
383	LUZINETH CONCEICAO SOUZA	03/08/2030
566	MAGNA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ	23/12/2027
83	MANOEL FELIX DE ALMEIDA	21/03/2017
496	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	27/09/2035
1777	MANOEL JOAQUIM TAVARES DE MELO	17/12/2023
2061	MARCELA DE OLIVEIRA SANTOS FELIPE	22/11/2036
749	MARCELO FLORES DA SILVA	20/01/2041
86	MARCIA APARECIDA BARBOSA	02/04/2020



1767	MARCIA DOS SANTOS	24/06/2023
806	MARCIA GUEDES ALVES DOS SANTOS	23/07/2025
774	MARCIA HELENA CONCEICAO CALIXTO	21/07/2035
1986	MARCILEIDE APARECIDA DA SILVA	08/06/2035
591	MARCILENE SOUZA DA SILVA	09/09/2026
2023	MARCIO CHIODI	16/02/2041
1752	MARCIO LEIDE LEITE DE MACEDO	12/03/2038
18	MARCOS ANDRE MUNARIM	01/04/2031
1765	MARCOS DA SILVA HENRIQUE	26/10/2036
2102	MARCOS DOS SANTOS	22/05/2039
1556	MARCOS IVAN FRASIO	08/03/2036
684	MARGARETE BARROS OLIVEIRA SILVA	15/07/2029
2169	MARGARETE FERNANDES FONSECA	20/01/2024
286	MARGARIDA DA SILVA PAIVA	09/12/2019
58	MARIA ALICE ANGELO DEMICIO	31/12/2008
2049	MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA	28/04/2024
267	MARIA APARECIDA DA SILVA DINIZ CAMPOS	11/08/2031
1403	MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIRA	02/07/2024
54	MARIA APARECIDA DE LIMA	16/04/2027
271	MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	11/08/2026
287	MARIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA	18/08/2023
391	MARIA APARECIDA FRANCISCO	12/01/2022
288	MARIA APARECIDA GONCALVES DA CRUZ	02/01/2031
1402	MARIA APARECIDA MARTINS PASCHOATO	08/09/2026
433	MARIA APARECIDA PASCHOATO	18/03/2033
196	MARIA APARECIDA POGIAN	03/05/2028
2050	MARIA APARECIDA RODRIGUES BRITO SANTOS	27/10/2020
562	MARIA APARECIDA BUZETTI	10/05/2019
1754	MARIA AUZENIA RUVIARIO BEVILACQUA	31/12/2008
131	MARIA BORGES DA COSTA BEZERRA	31/12/2008
270	MARIA CILENE DA SILVA	09/10/2014
553	MARIA CLEUZA MARTINS HONORIO	03/05/2014
2101	MARIA DA GLORIA DE SOUZA	01/08/2028
87	MARIA DA PENHA ALMEIDA SOUZA	05/11/2024
682	MARIA DA PENHA DA SILVA	03/07/2028
274	MARIA DA PENHA RAMOS DE ALMEIDA	25/01/2021
273	MARIA DA PENHA SAMPAIO	18/03/2021
283	MARIA DE FATIMA MACEDO	12/11/2013
100	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	12/07/2018
281	MARIA DE SOUZA BOASQUIVESQUE	07/06/2023
194	MARIA DELZA DE SOUZA CAMPOS	19/04/2016
19	MARIA DO CARMO TEIXEIRA DA SILVA	03/07/2010
1982	MARIA ESTELLA TEIXEIRA	11/05/2020
1736	MARIA FATIMA BARROS SILVA	31/12/2008
642	MARIA GORETE CARDOSO SOARES	05/08/2030
51	MARIA HELENA FERREIRA FREIRE	01/09/2020
295	MARIA JOSE BORTOLATO GONCALVES GORZ	29/11/2027
278	MARIA JOSE DE SOUZA BRANDT	05/03/2031
272	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	11/12/2031
1787	MARIA JOSE FONSECA	14/04/2016
482	MARIA JOSE MARIANO	05/10/2030



2155	MARIA JUCILENE CAVALCANTE PROCOPIO	18/08/2013
57	MARIA LEONOR RODRIGUES DE ALMEIDA	24/04/2020
90	MARIA LUCIA DA SILVA	25/06/2026
89	MARIA LUCIA DE MEDEIROS	14/10/2014
571	MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA DA CRUZ	09/02/2014
104	MARIA MENDES MARTINS	12/08/2012
560	MARIA VALANG	25/01/2011
671	MARILENE DE SOUZA DIAS	24/07/2015
276	MARILENE PEREIRA DA SILVA	04/03/2027
292	MARILETE ALVES LUKSIK	02/02/2024
389	MARILUCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	26/10/2015
428	MARILZA SELOS DE OLIVEIRA	05/01/2031
673	MARINA CATARINA PINTO SILVA	04/12/2020
2125	MARINEDY ALMEIDA SILVA	06/09/2030
1756	MARINETE FREIRE ANASTACIO	27/05/2030
85	MARLENE ALVES GOMES	01/06/2025
53	MARLENE BATISTA LEITE	12/01/2012
845	MARLENE BRUM DE SOUZA	14/08/2019
437	MARLENE LAZARI PEREIRA BEZERRA	20/10/2021
277	MARLENE PINTO MOREIRA DOS SANTOS	10/12/2026
14	MARLENE ZEFERINO DE MATOS	30/07/2041
1801	MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO	02/04/2041
2145	MARTA ROZANA CORREIA	30/04/2029
2118	MAURICIO BATISTA DE OLIVEIRA	28/07/2031
598	MAURICIO MODOLO	18/10/2033
375	MAURINA ALVES NASCIMENTO	16/11/2022
285	MAURIZETE PEREIRA DE SOUZA	15/04/2030
444	MAURO PINHEIRO TORRES	23/12/2036
2002	MAUZARINA LOBATO BRAZ	20/06/2014
296	MEIRE APARECIDA BERTAO SOARES	28/12/2027
2157	MEIRE JOSE COELHO	25/04/2035
1987	MICHELE CAMARGO	20/02/2034
1821	MIZALEM EVANGELISTA LIMA	19/03/2017
678	MOACIR DOS SANTOS	31/08/2011
102	MOISES MIRANDA LEITE	08/10/2010
779	MONICA REGINA DE SOUZA OLIVIO	22/04/2030
293	NEIDE TEIXEIRA DA SILVA	10/06/2030
1802	NEIRONEIDE CAUTULINO	10/08/2034
720	NEIVA MARTINS DA CRUZ	30/08/2019
20	NEUDINA NINK	09/01/2026
118	NEUDSON DUARTE DE CARVALHO	24/06/2042
1947	NEURI GRANETTO	21/04/2029
797	NEUSA CICERO MARIANO	05/11/2017
1844	NILDA DA SILVA LESSA CORREA	03/12/2022
135	NILSON DOS SANTOS BOFF	01/02/2035
578	NILZENI CAETANO RIBEIRO	01/08/2032
432	NILZIA GALVAO DE SOUZA DUTRA	13/08/2022
71	NIRALVA DE OLIVEIRA SILVA	18/11/2021
23	ODEIR LEMOS DE LIMA	17/04/2011
418	ODELSON GUIMARAES FERREIRA	12/07/2018
506	ODILENE DA PENHA ARPINI	20/10/2028



789	OLAVIO TAVARES	02/08/2031
209	OLIVEIRA PEREIRA	14/01/2036
672	OLIVIA PADOVAN CAMARGO	31/12/2008
141	OLIZETE CALLEGARI REIS	22/04/2028
738	ORILDO PEREIRA DOS SANTOS	04/03/2020
758	OSEIAS CARVALHO MARTINS	14/04/2035
22	OSVALDO PISSINATI	17/05/2030
21	OZEAIS LEMOS LIMA	31/12/2008
1990	PAULO GOMES DA SILVA	24/04/2030
1843	PAULO NOBREGA DE ALMEIDA	08/06/2015
409	PAULO NOGUEIRA DA SILVA	21/08/2032
1979	PAULO ROBERTO BATISTA	17/05/2024
462	PAULO SERGIO FREITAS	30/12/2039
442	PAULO SERGIO WALTMANN MELGAREJO	25/06/2035
374	PEDRO NOGUEIRA DA SILVA	14/03/2027
137	PEDRO PEREIRA DA SILVA	19/08/2024
396	PEDRO RICARTE TEIXEIRA DA SILVA	23/08/2039
713	PORFIRIA MOULAZ MAZZALI	14/10/2017
1587	RAIMUNDA ALMEIDA POLLETINI	27/08/2012
24	RAIMUNDO CONCEICAO DE AS	10/11/2016
1734	RAMIRES CHAVES DE OLIVEIRA	27/02/2042
1796	RANIELLI MONELLI	26/10/2036
1956	REINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	09/06/2036
7	REMY CARDOSO XAVIER	16/03/2039
302	RENI DE OSUZA SIQUEIRA	23/04/2027
1751	RITA DE CASSIA REGINO POLINI	21/01/2030
301	ROBERTO GONCALVES	24/12/2011
596	ROBERTO JOSE DE SOUZA	08/07/2032
1412	ROBERTO PEREIRA DE BARROS	18/02/2029
2130	RODRIGO ANTONIO PIOLI	05/10/2048
580	ROGERIO LABENDZ SOARES	19/09/2035
1973	ROMILDO DE SOUZA OLIVEIRA	14/08/2045
36	RONDINELE DE BONI	24/09/2045
1715	RONDON ONORIO DE OLIVEIRA	26/08/2025
2137	RONI AGOSTINI	10/06/2012
304	ROSA MARIA LIUTIL	05/02/2026
702	ROSANA JANDREY MAZIEIRO	19/08/2028
1963	ROSANE DA SILVA ALVES	05/09/2030
1770	ROSANGELA APARECIDA SANTOS	28/04/2021
478	ROSANGELA BONILIO	02/06/2030
1766	ROSANGELA DARLY DE SOUZA	24/10/2039
886	ROSANGELA MARIA CARVALHO GUIMARAES	22/02/2026
91	ROSANI ALVES GOMES	14/03/2027
299	ROSELI DOS SANTOS	22/02/2031
1405	ROSEMEYRU APARECIDA SANTOS	14/01/2018
305	ROSILDA PEREIRA ROCHA	30/05/2032
788	ROSILENE APARECIDA SANTOS	03/01/2026
2040	ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA CRUZ	10/08/2030
2063	ROSINETE DE SOUZA OLIVEIRA	10/05/2039
1413	ROZELANE SOARES	30/07/2034
440	ROZIMEIRE DE PAIVA LEITE	08/03/2034



316	VALSILEIA ALVES FRACASSO	21/01/2031
154	VALTER BOASQUIVESQUE	01/10/2026
420	VANDERLEI MAZIERO	05/07/2037
2133	VANDERLEIA DIAS DE ASSIS	03/02/2031
2241	VANDERLEY APARECIDO DA SILVA	16/04/2031
1745	VANISE REGINA VANSIN	19/09/2028
367	VANTUIR BOASQUIVESQUE	11/03/2029
2122	VANUSA GRIFFO	13/10/2038
99	VERA LUCIA RAMOS DOS SANTOS	30/11/2024
395	VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	07/05/2033
2123	VILMA CARNIZ	10/01/2035
98	VITALINA ROSA MARTINS LESSA	31/12/2008
2117	WAGNER RODRIGUES TEODORO	22/05/2037
314	WALKIRIA MATHIAS TOMAO	10/12/2031
2109	WEDER MUNIZ DE OLIVEIRA	23/11/2047
2012	WELLINGTON PASSOS NOBREGA	05/12/2036
25	WILSON HONORIO DE FREITAS	31/12/2008
473	ZELIA SILVA BARBOSA	26/07/2033
26	ZENAIDE DE FREITAS	12/11/2022
1976	ZENEIDE OLIVEIRA SANTOS	29/03/2022
670	ZENILZA OLIVEIRA SANTOS	06/10/2020
1826	ZENIR TURAZI MUNARIM	31/12/2008
1780	ZIEL ANDRADE LUCIO	06/09/2042
2119	ZIELI PEREIRA DOS SANTOS	11/04/2043
2015	ZILDETE FERREIRA NEVES	21/01/2023
457	ZULEIDE ANOTNIOLLI	09/10/2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS****2010**

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	AS (a)	AS (b)	O (c) = (a-b)	(d)
2009	401	61	340	340
2010	1.440	211	1.228	1.568
2011	1.631	257	1.374	2.943
2012	1.831	351	1.480	4.422
2013	2.037	431	1.606	6.028
2014	2.252	447	1.805	7.833
2015	2.478	549	1.929	9.762
2016	2.712	720	1.992	11.754
2017	2.950	860	2.089	13.843
2018	3.193	1.050	2.143	15.986
2019	3.506	1.119	2.387	18.373
2020	3.664	1.236	2.428	20.801
2021	3.824	1.462	2.362	23.163
2022	3.980	1.612	2.369	25.531
2023	4.137	1.691	2.446	27.977
2024	4.299	1.982	2.317	30.294
2025	4.453	2.141	2.312	32.607
2026	4.607	2.298	2.309	34.916
2027	4.761	2.471	2.290	37.206
2028	4.914	3.007	1.907	39.112
2029	5.044	3.151	1.893	41.005
2030	5.174	3.493	1.681	42.686
2031	5.291	3.778	1.513	44.199
2032	5.398	4.082	1.315	45.514
2033	5.493	4.296	1.197	46.711
2034	5.581	4.446	1.135	47.847
2035	5.666	4.635	1.031	48.878
2036	5.745	4.671	1.073	49.951
2037	5.826	4.867	959	50.910
2038	5.901	4.839	1.062	51.972
2039	5.982	4.882	1.100	53.073
2040	6.066	4.937	1.129	54.201
2041	6.151	4.906	1.245	55.447



PROCESSO
85569
FLS
188

ANEXO 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010



2042	6.244	4.869	1.375	56.821
2043	6.344	4.786	1.558	58.380
2044	6.456	4.651	1.805	60.185
2045	5.474	4.558	916	61.101
2046	5.547	4.487	1.060	62.161
2047	5.630	4.357	1.272	63.434
2048	5.725	4.248	1.477	64.911
2049	5.833	4.180	1.653	66.564
2050	5.951	4.270	1.681	68.245
2051	6.072	4.314	1.757	70.002
2052	6.197	4.371	1.826	71.828
2053	6.327	4.416	1.911	73.739
2054	6.461	4.462	2.000	75.738
2055	6.602	4.508	2.094	77.832
2056	6.748	4.554	2.194	80.026
2057	6.900	4.601	2.300	82.326
2058	7.059	4.648	2.411	84.737
2059	7.225	4.683	2.542	87.279
2060	7.399	4.731	2.668	89.947
2061	7.581	4.767	2.814	92.761
2062	7.772	4.816	2.956	95.717
2063	7.971	4.852	3.119	98.837
2064	8.180	4.888	3.293	102.130
2065	8.401	4.924	3.477	105.606
2066	8.632	4.961	3.671	109.278
2067	8.875	4.997	3.878	113.156
2068	9.131	5.034	4.097	117.252
2069	9.400	5.057	4.343	121.595
2070	9.684	5.094	4.590	126.186
2071	9.984	5.132	4.852	131.037
2072	10.299	5.155	5.144	136.182
2073	10.632	5.192	5.440	141.621
2074	10.983	5.231	5.752	147.374
2075	11.353	5.254	6.099	153.473
2076	11.744	5.276	6.468	159.941
2077	12.157	5.315	6.843	166.784
2078	12.594	5.338	7.256	174.040
2079	13.055	5.376	7.679	181.718
2080	13.542	5.399	8.143	189.861
2081	14.057	5.422	8.635	198.496
2082	14.601	5.444	9.157	207.653
2083	15.178	5.483	9.694	217.347

Nota: Projeção atuarial elaborada em:

30/09/2009



PROCESSO
85569
FLS
191

ANEXO 8

INCONSISTÊNCIAS DO BANCO DE DADOS



INCONSISTÊNCIAS DO BANCO DE DADOS

CADASTRO DE ATIVOS

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE	RESOLUÇÃO
TEMPO DE SERVIÇO PASSADO	584	18 ANOS DE IDADE

CADASTRO DE INATIVOS

NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS

CADASTRO DE PENSIONISTAS

NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS



PROCESSO
855 609
FLS
193

ANEXO 9

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Lei nº. 000/2009

De: DD/MM/AAAA

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

“Art. NN – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em setembro de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPSMG – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, conforme tabela abaixo”:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2009	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	2,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	4,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	6,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	8,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	10,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,08%	21,26%



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2009	0,00%	2014	10,00%
2010	2,00%	2015	12,00%
2011	4,00%	2016	14,00%
2012	6,00%	2017	16,00%
2013	8,00%	2018	18,00%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2019 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 21,26% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, aos DD dias do mês de MMMMMMMMMM do ano de 2009.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



PROCESSO
855109
FLS
196

ANEXO 10

CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP



O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Estados.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07.

3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

**4 ATENDIMENTO AO MPS OU DE AUDITOR FISCAL NO PRAZO**

O ente federativo prestará ao MPS e ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5 AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL

Na instituição do RPPS deverá ser realizada a avaliação atuarial inicial para a organização do plano de custeio e benefícios, conforme normas gerais previstas no Anexo da Portaria 403/08. Esta avaliação deverá ser encaminhada à SPS em até trinta dias após seu encerramento.

6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Ente e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovações de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.



11 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

12 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

13 CONTAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

14 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios, e entre municípios.

**15 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA**

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social será reavaliado pelo atuário responsável que enviará o DRAA para o Ministério da Previdência Social. Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2009.

16 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

17 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.506/07.

18 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

19 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período.

20 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pelo Anexo III da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

**21 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS**

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

22 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização, conforme anexo 9 do nosso relatório.

23 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br. A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo 3, do nosso relatório, apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica.

24 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

**25 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE**

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

26 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

27 PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

28 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

29 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.



30 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

31 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

32 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

A partir de 01/06/2009 será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

33 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.mps.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.



PROCESSO
855109
FLS
204

ANEXO 11

IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA



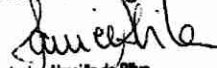
PROCESSO
855/69
FLS
205

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**, está inscrita no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria Sócia Coletivo prestador de serviços atuariais, CIBA nº 69, estando com as contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2010.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009.


Jairo Almeida da Silva
Instituto Brasileiro de Atuária
Assistente Administrativo

Instituto Brasileiro de Atuária

[27.907.104/0001-30]

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

Rua da Assembleia, 10 - Sala 1304

Centro - CEP 20011-901

Rio de Janeiro - RJ

Instituto Brasileiro de Atuária
Rua da Assembleia, 10 - Sala 1304/1305 - 20011-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 55 21 2531-0267 Fax: 55 21 2531-2865
e-mail: iba@atuarios.org.br

PROCESSO
855 109
FLS
206

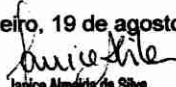


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **RICARDO CICARELLI DE MELO** é ATUÁRIO, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº. 1306, em 24/12/2003, e no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº. 1306, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2010.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009.


Joice Almeida da Silva
Instituto Brasileiro de Atuária
Assistente Administrativo

Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

Rua da Assembleia, 10 - Sala 1304

Centre - CEP 20011-901

Rio de Janeiro - RJ

Instituto Brasileiro de Atuária

Rua da Assembleia, 10 - Sla. 1304/1305 - 20011-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 55 21 2531-0267 Fax: 55 21 2531-2865
e-mail: iba@atuarios.org.br

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 672

----- P R O V E N T O S -----

----- D E S C O N T O S -----

COD	DESCRICAO	HORAS	VALOR
001	SAL MENSAL		437.906,01
003	VERBA REP-COMISSAO		37.847,19
005	SAL MATERNIDADE		435,75 (-)
006	SUBSIDIO		16.000,00
007	PENSIONISTAS		2.320,23
008	ATS		9.190,15
009	SAL DE GRATIF		19.440,11
015	DED EXC PROF 30%		124,50
016	DED EXC PROF 50%		207,50
022	VANT PESSOAL		2.334,74
025	PLANTOES		16.650,00
026	AUX DOENCA		207,50
028	VERBA REPRES		340,32
029	VENC VERBA REP		68,06
034	ADIC DE INSALUB 20%		10.673,36
035	ADIC DE INSALUB 40%		44.828,80
036	ADIC DE PERIC 30%		2.241,36
037	ADIC DE PERIC 40%		3.378,73
040	ADIC NOTURNO		25.802,74
042	GRAT DE GRADUACAO(JP)		394,13
044	AUX TRANSPORTE		151,20
045	GRAT DE GRADUACAO(JI)		14.346,73
049	DIF DE PGTO		1.099,70
050	ATS		423,59
058	GRAT POS GRADUACAO(JI)		770,00
067	ABONO FUNDEF 60%(FC)		545,77
071	HS EXTRAS 50%	12,00	70,60
075	PONTO DE PRODUTIVIDADE		11.413,67
089	REST DE FALTA		76,61
093	DIF. DE PAGTO (FC)		622,50
109	GRAT DE DESLOC		7,84
133	ADIC DE PERIC 25%		1.195,90
136	AUX SAUDE		50,00
137	VANT INDIV NOMINALM IDENTIF		147,03
138	VANT PESSOAL-ADIC DE ISONOMIA		16,46
139	VENC DJ-ADIC DE ISONOMIA		1.723,68
140	PENSAO ALIMENTICIA		4.063,07
200	SAL FAMILIA		6.711,70 (-)
215	FERIAS-FIXAS(FF)		415,00
216	FERIAS-VARIAVEL(FF)		175,00
217	1/3 FERIAS-FIXA(FF)		69.246,71
218	1/3 FERIAS-VAR(FF)		6.197,31
219	ABONO PEC-FIXA(FF)		3.122,19

COD	DESCRICAO	HORAS	VALOR
501	I.N.S.S.		55.915,23
502	I.R.R.F.		27.637,79
506	I.N.S.S. (FC)		58,12
508	FALTAS		212,44
509	SIFPM		1.976,36
514	ISSQN		835,18
523	DESC P/A PROHACAP		13.440,00
531	DESC CONSIG CEF I		8.578,49
532	DESC CONSIG BB I		28.224,03
534	DESC CONSIG BB II		9.608,24
535	DESC CONSIG BB III		3.838,23
536	DESC CONSIG BB IV		3.444,22
538	DESC CONSIG BB V		972,03
539	SINDERON		277,13
541	PENSAO ALIMET (FC)		133,87
543	DESC CONSIG CEF II		179,97
544	DESC BANCO BMG I		4.254,96
546	DESC BANCO MORADA I		3.773,24
547	DESC BANCO MORADA II		624,03
548	DESC BANCO BMG II		135,48
555	RESTITUICAO AOS COF PUB		167,86
601	PENSAO ALIMENT(FN)		3.982,97
604	PENSAO ALIMENT(FN)		80,10
700	INSS(FF)		6.110,69
702	IRRF(FF)		64,89

220 ABONO PEC-VAR(FF)

97,32

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS:	753.080,76	TOTAL DE DESCONTOS:	174.525,55	TOTAL LIQUIDO:	578.555,21
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	741.356,07	TOTAL DE DESCONTOS:	174.011,38	TOTAL LIQUIDO:	567.344,69
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

INSS EMPREGADO....:	62.084,04	-	Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR....:	154.545,57	- 21,00 %	sobre...:	735.931,31
INSS (-) DEDUCOES.:	209.482,16	-	Deducao:	7.147,45
PREVID. EMPREGADO.:	0,00			
PREV. (-) DEDUCOES.:	0,00	-	Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00			
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	- 0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	2.661,37			
FGTS EMPREGADOR....:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	33.267,12
TOTAL FGTS.....:	2.661,37			

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 687

P R O V E N T O S			D E S C O N T O S		
COD	DESCRICAO	VALOR	COD	DESCRICAO	VALOR
001	SAL MENSAL	457.821,82	501	I.N.S.S.	57.433,42
003	VERBA REP-COMISSAO	50.958,46	502	I.R.R.F.	27.358,94
004	COMPL SAL MINIMO	2.622,17	506	I.N.S.S. (FC)	354,14
005	SAL MATERNIDADE	2.592,09 (-)	507	I.R.R.F. (FC)	150,00
006	SUBSIDIO	16.000,00	509	SIFPM	2.152,60
007	PENSIONISTAS	2.370,23	514	ISSQN	835,18
008	ATS	9.041,02	531	DESC CONSIG CEF I	10.859,57
009	SAL DE GRATIF	22.294,00	532	DESC CONSIG BB I	30.795,00
015	DED EXC PROF 30%	124,50	534	DESC CONSIG BB II	9.794,19
016	DED EXC PROF 50%	207,50	535	DESC CONSIG BB III	3.855,83
022	VANT PESSOAL	2.334,74	536	DESC CONSIG BB IV	4.006,77
025	PLANTOES	16.650,00	538	DESC CONSIG BB V	972,03
028	VERBA REPRES	340,32	539	SINDERON	277,66
030	GRAT LEI MUN 467/03	5.100,00	543	DESC CONSIG CEF II	478,07
032	GRAT P/DESL 10% (JP)	7,84	544	DESC BANCO BMG I	5.415,43
034	ADIC DE INSALUB 20%	11.622,44	546	DESC BANCO MORADA I	3.773,24
035	ADIC DE INSALUB 40%	44.091,27	547	DESC BANCO MORADA II	624,03
037	ADIC DE PERIC 40%	3.212,73	548	DESC BANCO BMG II	135,48
040	ADIC NOTURNO	26.755,95	553	DESC. COMPLEMENT. SALDO	500,64
042	GRAT DE GRADUACAO(JP)	298,88	555	RESTITUICAO AOS COF PUB	167,86
044	AUX TRANSPORTE	151,20	601	PENSAO ALIMENT(FN)	3.726,36
045	GRAT DE GRADUACAO(JI)	142,00	604	PENSAO ALIMENT(FN)	80,10
047	LICENCA PREMIO	2.941,60	700	INSS(FF)	514,63
049	DIF DE PGTO	4.276,49			
050	ATS	70,60			
058	GRAT POS GRADUACAO(JI)	550,00			
069	HORAS EXTRAS 50% REF. MES	2.340,00			
071	HS EXTRAS 50%	942,00			
073	HS EXTRAS 100%	24,00			
075	PONTO DE PRODUTIVIDADE	11.318,67			
089	REST DE FALTA	332,57			
114	DIF DE INSALUB (FC)	501,90			
115	DIF ADC NOTURNO (FC)	38,00			
133	ADIC DE PERIC 25%	1.195,90			
136	AUX SAUDE	50,00			
137	VANT INDIV NOMINALM IDENTIF	147,03			
138	VANT PESSOAL-ADIC DE ISONOMIA	16,46			
139	VENC DJ-ADIC DE ISONOMIA	1.723,68			
140	PENSAO ALIMENTICIA	3.726,36			
154	SAL FAMILIA ESTATUTARIO	34,14			
200	SAL FAMILIA	6.082,22 (-)			
217	1/3 FERIAS-FIXA(FF)	4.346,83			
218	1/3 FERIAS-VAR(FF)	1.712,30			

219 ABONO PEC-FIXA(FF)	476,52
220 ABONO PEC-VAR(FF)	44,89
236 P PRODUTIVIDADE(FC)	13,00
490 ESTORO DO MES	80,10

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS:	726.577,84	TOTAL DE DESCONTOS:	164.261,17	TOTAL LIQUIDO:	562.316,67
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	713.508,67	TOTAL DE DESCONTOS:	163.592,67	TOTAL LIQUIDO:	549.916,00
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

INSS EMPREGADO....:	58.302,19	-	Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR...:	149.890,30	- 21,00 %	sobre...:	713.763,38
INSS (-) DEDUCOES.:	199.518,18	-	Deducao:	8.674,31
PREVID. EMPREGADO.:	0,00			
PREV. (-) DEDUCOES.:	0,00	-	Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00			
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	- 0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	2.748,74			
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	36.540,05
TOTAL FGTS.....:	2.748,74			

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 687

----- P R O V E N T O S -----

----- D E S C O N T O S -----

COD	DESCRICAO	HORAS	VALOR
001	SAL MENSAL		442.844,90
003	VERBA REP-COMISSAO		53.835,38
004	COMPL SAL MINIMO		2.448,52
005	SAL MATERNIDADE		2.809,60 (-)
006	SUBSIDIO		16.000,00
007	PENSIONISTAS		2.370,23
008	ATS		9.411,69
009	SAL DE GRATIF		24.996,16
015	DED EXC PROF 30%		124,50
016	DED EXC PROF 50%		207,50
018	GRAT P/DESL 15%		439,29
019	GRAT P/DESL 20%		933,47
020	GRAT P/DESL 7,5%		101,98
022	VANT PESSOAL		2.334,74
023	GRAT P/DESL 5%		298,08
025	PLANTOES		22.300,00
028	VERBA REPRES		340,32
030	GRAT LEI MUN 467/03		5.400,00
032	GRAT P/DESL 10% (JP)		39,22
033	GRAT P/DESL 15% (JP)		141,20
034	ADIC DE INSALUB 20%		14.506,26
035	ADIC DE INSALUB 40%		39.240,51
037	ADIC DE PERIC 40%		2.360,96
040	ADIC NOTURNO		24.422,32
042	GRAT DE GRADUACAO(JP)		298,88
044	AUX TRANSPORTE		151,20
045	GRAT DE GRADUACAO(JI)		1.704,00
049	DIF DE PGTO		5.884,41
050	ATS		75,70
058	GRAT POS GRADUACAO(JI)		440,00
066	DIF DE INSALUBRIDADE		93,00
071	HS EXTRAS 50%	1291,00	11.171,88
075	PONTO DE PRODUTIVIDADE		10.860,00
089	REST DE FALTA		759,61
093	DIF. DE PAGTO (FC)		883,35
099	HS EXTRAS 50% (FC)		1.575,00
104	ADIC INSALUB 40% (FC)		994,48
109	GRAT DE DESLOC		62,75
115	DIF ADC NOTURNO (FC)		207,50
117	ACERTO DE PORTARIA(FC)		45.359,71
133	ADIC DE PERIC 25%		1.299,65
136	AUX SAUDE		50,00
137	VANT INDIV NOMINALM IDENTIF		147,03

COD	DESCRICAO	HORAS	VALOR
501	I.N.S.S.		55.580,11
502	I.R.R.F.		26.858,59
506	I.N.S.S. (FC)		4.529,49
507	I.R.R.F. (FC)		357,20
508	FALTAS		239,68
509	SIFPM		2.030,00
514	ISSQN		1.103,00
515	CONT SINDICAL ANUAL		16.633,28
516	TX EXPEDIENTE		4,00
531	DESC CONSIG CEF I		9.369,45
532	DESC CONSIG BB I		30.982,45
534	DESC CONSIG BB II		9.770,51
535	DESC CONSIG BB III		3.926,25
536	DESC CONSIG BB IV		3.763,58
538	DESC CONSIG BB V		972,03
539	SINDERON		277,65
542	DESC PGTO ATS MAIOR		352,99
543	DESC CONSIG CEF II		304,91
544	DESC BANCO BMG I		5.415,43
546	DESC BANCO MORADA I		3.773,24
547	DESC BANCO MORADA II		624,03
548	DESC BANCO BMG II		135,48
553	DESC. COMPLEMENT. SALDO		80,10
555	RESTITUICAO AOS COF PUB		167,86
566	SIMERO		390,00
601	PENSAO ALIMENT(FN)		3.726,36
604	PENSAO ALIMENT(FN)		80,10
700	INSS(FF)		1.336,37
702	IRRF(FF)		78,95

138 VANT PESSOAL-ADIC DE ISONOMIA	16,46
139 VENC DJ-ADIC DE ISONOMIA	1.723,68
140 PENSÃO ALIMENTICIA	3.806,46
200 SAL FAMILIA	6.477,68 (-)
202 DIF ADC NOTURNO	89,70
217 1/3 FERIAS-FIXA (FF)	10.572,55
218 1/3 FERIAS-VAR (FF)	3.633,86
219 ABONO PEC-FIXA (FF)	476,52
234 DIF DE SALARIO (FC)	1.121,69
490 ESTORO DO MES	14,67

**** V A L O R E S B A N C A R I O S ****

TOTAL DE PROVENTOS:	777.858,25	TOTAL DE DESCONTOS:	182.863,09	TOTAL LIQUIDO:	594.995,16
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

**** V A L O R E S P A R A E M P E N H O ****

TOTAL DE PROVENTOS:	764.276,87	TOTAL DE DESCONTOS:	182.375,45	TOTAL LIQUIDO:	581.901,42
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

INSS EMPREGADO....:	61.445,97	-	Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR...:	151.013,79	- 21,00 %	sobre...:	719.113,30
INSS (-) DEDUCOES..:	203.172,48	-	Deducao:	9.287,28
PREVID. EMPREGADO..:	0,00			
PREV. (-) DEDUCOES..:	0,00	-	Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO..:	0,00			
ADM. FUNDO PREVID..:	0,00	- 0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	3.252,68			
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	40.658,47
TOTAL FGTS.....:	3.252,68			

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 716

----- P R O V E N T O S -----			----- D E S C O N T O S -----		
COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		442.345,08	501 I.N.S.S.		61.051,02
003 VERBA REP-COMISSAO		91.487,54	502 I.R.R.F.		24.045,55
004 COMPL SAL MINIMO		2.123,62	506 I.N.S.S. (FC)		1.534,39
005 SAL MATERNIDADE		1.853,73 (-)	507 I.R.R.F. (FC)		407,35
006 SUBSIDIO		16.000,00	508 FALTAS		201,62
007 PENSIONISTAS		2.370,23	509 SIFPM		2.008,98
008 ATS		9.066,80	515 CONT SINDICAL ANUAL		13,83
009 SAL DE GRATIF		48.702,84	531 DESC CONSIG CEF I		12.317,56
015 DED EXC PROF 30%		124,50	532 DESC CONSIG BB I		33.961,41
016 DED EXC PROF 50%		207,50	534 DESC CONSIG BB II		9.761,77
017 GRAT P/DESL 10%		172,57	535 DESC CONSIG BB III		4.026,56
018 GRAT P/DESL 15%		439,29	536 DESC CONSIG BB IV		3.763,58
019 GRAT P/DESL 20%		4.365,34	538 DESC CONSIG BB V		972,03
020 GRAT P/DESL 7,5%		101,98	539 SINDERON		269,35
022 VANT PESSOAL		2.334,74	542 DESC PGTO ATS MAIOR		75,70
023 GRAT P/DESL 5%		200,41	543 DESC CONSIG CEF II		490,03
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.100,00	544 DESC BANCO BMG I		5.259,80
031 GRAT P/DESL 7,5% (JP)		209,83	546 DESC BANCO MORADA I		3.773,24
032 GRAT P/DESL 10% (JP)		157,27	547 DESC BANCO MORADA II		624,03
033 GRAT P/DESL 15% (JP)		721,67	548 DESC BANCO BMG II		135,48
034 ADIC DE INSALUB 20%		14.245,86	553 DESC. COMPLEMENT. SALDO		14,67
035 ADIC DE INSALUB 40%		43.054,07	555 RESTITUICAO AOS COF PUB		167,86
037 ADIC DE PERIC 40%		2.360,96	566 SIMERO		60,00
040 ADIC NOTURNO		26.498,17	599 DESCONTO DE PROVENTOS		1.970,96
044 AUX TRANSPORTE		151,20	601 PENSAO ALIMENT(FN)		3.558,36
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		2.556,00	604 PENSAO ALIMENT(FN)		233,38
049 DIF DE PGTO		5.248,80	700 INSS(FF)		804,49
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		250,00			
067 ABONO FUNDEF 60%(FC)		5.958,00			
068 LICENSA PREMIO (FC)		2.269,50			
071 HS EXTRAS 50%	2019,00	17.582,01			
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		10.871,86			
093 DIF. DE PAGTO (FC)		1.878,50			
095 LICENSA PREMIO (FC)		3.962,58			
098 SAL MENSAL (FC)		699,50			
104 ADIC INSALUB 40% (FC)		994,48			
109 GRAT DE DESLOC		152,96			
117 ACERTO DE PORTARIA(FC)		2.041,92			
120 DIF HS EXTRAS MES ANT		2.160,00			
130 1/3 FERIAS FIXAS(FC)		1.415,80			
133 ADIC DE PERIC 25%		1.195,90			
136 AUX SAUDE		50,00			
137 VANT INDIV NOMINALM IDENTIF		147,03			

** RESUMO DA FOLHA PAGTO. REF. A Abril (04/2009)

DATA - 17/03/2010 **

138 VANT PESSOAL-ADIC DE ISONOMIA	16,46
139 VENC DJ-ADIC DE ISONOMIA	1.723,68
140 PENSAO ALIMENTICIA	3.791,74
200 SAL FAMILIA	6.025,12 (-)
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)	7.348,57
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)	2.414,85
219 ABONO PEC-FIXA(FF)	1.395,90
220 ABONO PEC-VAR(FF)	109,52
234 DIF DE SALARIO(FC)	646,59
490 ESTORO DO MES	14,67

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS:	797.317,14	TOTAL DE DESCONTOS:	171.503,00	TOTAL LIQUIDO:	625.814,14
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	785.262,40	TOTAL DE DESCONTOS:	171.118,85	TOTAL LIQUIDO:	614.143,55
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

INSS EMPREGADO....:	63.389,90	-	Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR...:	163.789,63	- 21,00 % sobre...:	779.950,62	
INSS (-) DEDUCOES..:	219.300,68	-	Deducao:	7.878,85
PREVID. EMPREGADO..:	0,00			
PREV. (-) DEDUCOES..:	0,00	-	Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO..:	0,00			
ADM. FUNDO PREVID..:	0,00	- 0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	2.969,30			
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	- 0,00 % sobre...:	37.815,81	
TOTAL FGTS.....:	2.969,30			

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 715

P R O V E N T O S			D E S C O N T O S		
COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		446.786,33	501 I.N.S.S.		62.224,58
003 VERBA REP-COMISSAO		90.058,46	502 I.R.R.F.		24.435,54
004 COMPL SAL MINIMO		2.031,91	506 I.N.S.S. (FC)		2.239,01
005 SAL MATERNIDADE		1.686,73 (-)	507 I.R.R.F. (FC)		2.182,35
006 SUBSIDIO		16.000,00	508 FALTAS		635,39
007 PENSIONISTAS		2.445,23	509 SIFPM		2.002,61
008 ATS		9.429,36	514 ISSQN		835,50
009 SAL DE GRATIF		48.069,43	515 CONT SINDICAL ANUAL		13,83
015 DED EXC PROF 30%		124,50	516 TX EXPEDIENTE		4,00
016 DED EXC PROF 50%		207,50	531 DESC CONSIG CEF I		15.870,44
017 GRAT P/DESL 10%		3.216,11	532 DESC CONSIG BB I		32.346,66
020 GRAT P/DESL 7,5%		322,28	534 DESC CONSIG BB II		10.045,59
022 VANT PESSOAL		2.263,69	535 DESC CONSIG BB III		3.997,63
023 GRAT P/DESL 5%		250,91	536 DESC CONSIG BB IV		3.688,63
025 PLANTOES		16.650,00	538 DESC CONSIG BB V		972,03
030 GRAT LEI MUN 467/03		4.800,00	539 SINDERON		328,47
034 ADIC DE INSALUB 20%		15.296,24	543 DESC CONSIG CEF II		304,91
035 ADIC DE INSALUB 40%		44.160,64	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	546 DESC BANCO MORADA I		3.773,24
040 ADIC NOTURNO		28.871,85	547 DESC BANCO MORADA II		624,03
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		2.840,00	548 DESC BANCO BMG II		135,48
047 LICENCA PREMIO		498,00	553 DESC. COMPLEMENT. SALDO		14,67
049 DIF DE PGTO		7.179,62	555 RESTITUICAO AOS COF PUB		167,86
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		250,00	566 SIMERO		60,00
067 ABONO FUNDEF 60%(FC)		4.366,08	601 PENSAO ALIMENT(FN)		3.832,26
068 LICENSA PREMIO (FC)		23.092,08	604 PENSAO ALIMENT(FN)		233,38
071 HS EXTRAS 50%	781,00	3.293,28	700 INSS(FF)		673,08
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		10.950,00			
089 REST DE FALTA		18,27			
093 DIF. DE PAGTO (FC)		238,68			
117 ACERTO DE PORTARIA(FC)		1.608,32			
133 ADIC DE PERIC 25%		1.195,90			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.065,64			
200 SAL FAMILIA		5.909,57 (-)			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		6.768,53			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		1.530,39			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		972,67			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		126,97			
235 ACERTO DE PORTARIA(FC)		6.849,03			

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS: 817.779,64 TOTAL DE DESCONTOS: 176.765,97 TOTAL LIQUIDO: 641.013,67

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	805.299,78	TOTAL DE DESCONTOS:	175.948,05	TOTAL LIQUIDO:	629.351,73
INSS EMPREGADO....:	65.136,67	-	Deducao:	0,00	
INSS EMPREGADOR....:	168.423,32	- 21,00 %	sobre...:	802.015,85	
INSS (-) DEDUCOES..:	225.963,69	-	Deducao:	7.596,30	
PREVID. EMPREGADO..:	0,00				
PREV. (-) DEDUCOES..:	0,00	-	Deducao:	0,00	
ASSIST. EMPREGADO..:	0,00				
ADM. FUNDO PREVID..:	0,00	- 0,00 %			
FGTS EMPREGADO....:	3.016,31				
FGTS EMPREGADOR....:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	37.704,15	
TOTAL FGTS.....:	3.016,31				

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 712

P R O V E N T O S			D E S C O N T O S		
COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		440.309,81	501 I.N.S.S.		61.988,26
003 VERBA REP-COMISSAO		94.306,95	502 I.R.R.F.		29.484,59
004 COMPL SAL MINIMO		2.037,25	506 I.N.S.S. (FC)		868,70
005 SAL MATERNIDADE		945,62 (-)	507 I.R.R.F. (FC)		968,43
006 SUBSIDIO		16.000,00	508 FALTAS		671,86
007 PENSIONISTAS		2.445,23	509 SIFPM		1.983,15
008 ATS		9.375,28	514 ISSQN		835,50
009 SAL DE GRATIF		45.888,86	516 TX EXPEDIENTE		4,00
015 DED EXC PROF 30%		124,50	531 DESC CONSIG CEF I		17.586,21
016 DED EXC PROF 50%		207,50	532 DESC CONSIG BB I		31.625,31
017 GRAT P/DESL 10%		3.498,49	534 DESC CONSIG BB II		9.901,68
020 GRAT P/DESL 7,5%		322,28	535 DESC CONSIG BB III		3.997,63
022 VANT PESSOAL		2.187,59	536 DESC CONSIG BB IV		3.462,55
023 GRAT P/DESL 5%		274,44	538 DESC CONSIG BB V		972,03
025 PLANTOES		16.650,00	539 SINDERON		324,32
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.400,00	543 DESC CONSIG CEF II		304,91
034 ADIC DE INSALUB 20%		13.978,34	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
035 ADIC DE INSALUB 40%		46.002,64	546 DESC BANCO MORADA I		3.705,80
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	547 DESC BANCO MORADA II		536,43
040 ADIC NOTURNO		29.189,93	548 DESC BANCO BMG II		135,48
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		2.840,00	555 RESTITUICAO AOS COF PUB		167,86
047 LICENCA PREMIO		1.611,89	601 PENSAO ALIMENT(FN)		3.956,76
049 DIF DE PGTO		6.908,21	604 PENSAO ALIMENT(FN)		233,38
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		250,00	700 INSS(FF)		943,17
068 LICENSA PREMIO (FC)		10.724,94	702 IRRF(FF)		13,34
071 HS EXTRAS 50%	1048,35	7.810,85			
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		10.990,00			
093 DIF. DE PAGTO (FC)		2.316,00			
133 ADIC DE PERIC 25%		1.352,08			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.190,14			
200 SAL FAMILIA		5.910,24 (-)			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		7.631,33			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		3.284,31			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		1.755,40			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		122,34			

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS: 800.197,88 TOTAL DE DESCONTOS: 179.796,15 TOTAL LIQUIDO: 620.401,73

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS: 788.312,16 TOTAL DE DESCONTOS: 178.956,43 TOTAL LIQUIDO: 609.355,73

INSS EMPREGADO....:	63.800,13	-		Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR...:	164.871,56	-	21,00 %	sobre...:	785.102,67
INSS (-) DEDUCOES.:	221.815,83	-		Deducao:	6.855,86
PREVID. EMPREGADO.:	0,00				
PREV.(-) DEDUCOES.:	0,00	-		Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00				
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	-	0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	3.082,13				
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	-	0,00 %	sobre...:	39.167,97
TOTAL FGTS.....:	3.082,13				

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 712

----- P R O V E N T O S -----

----- D E S C O N T O S -----

COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		446.666,28	501 I.N.S.S.		64.251,81
003 VERBA REP-COMISSAO		97.984,73	502 I.R.R.F.		27.371,28
004 COMPL SAL MINIMO		2.002,79	506 I.N.S.S. (FC)		1.555,84
005 SAL MATERNIDADE		480,55 (-)	507 I.R.R.F. (FC)		567,63
006 SUBSIDIO		16.000,00	508 FALTAS		60,45
007 PENSIONISTAS		2.445,23	509 SIFPM		1.992,63
008 ATS		9.380,70	512 DESC DE PGTO A MAIOR		204,93
009 SAL DE GRATIF		48.954,74	531 DESC CONSIG CEF I		20.796,45
015 DED EXC PROF 30%		124,50	532 DESC CONSIG BB I		34.240,95
016 DED EXC PROF 50%		207,50	534 DESC CONSIG BB II		8.739,86
017 GRAT P/DESL 10%		3.529,92	535 DESC CONSIG BB III		3.693,40
020 GRAT P/DESL 7,5%		298,75	536 DESC CONSIG BB IV		2.944,61
022 VANT PESSOAL		2.187,59	538 DESC CONSIG BB V		397,49
023 GRAT P/DESL 5%		274,44	539 SINDERON		390,91
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.400,00	543 DESC CONSIG CEF II		581,62
034 ADIC DE INSALUB 20%		11.436,04	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
035 ADIC DE INSALUB 40%		52.760,46	546 DESC BANCO MORADA I		3.705,80
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	547 DESC BANCO MORADA II		536,43
040 ADIC NOTURNO		30.454,15	548 DESC BANCO BMG II		135,48
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		2.840,00	601 PENSAO ALIMENT(FN)		4.004,14
047 LICENCA PREMIO		5.177,25	604 PENSAO ALIMENT(FN)		186,00
049 DIF DE PGTO		2.474,20	700 INSS(FF)		3.307,06
051 GRAT POS GRADUAC(JP)		100,00	702 IRRF(FF)		56,16
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		250,00			
068 LICENSA PREMIO (FC)		3.944,25			
071 HS EXTRAS 50%	1132,15	7.270,30			
073 HS EXTRAS 100%	24,00	1.440,00			
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		11.065,00			
091 DIF GRAT POS GRAD		100,00			
133 ADIC DE PERIC 25%		1.299,65			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.190,14			
154 SAL FAMILIA ESTATUTARIO		51,32			
200 SAL FAMILIA		5.369,02 (-)			
212 1/6 FERIAS-FIXA(FF)		28.482,85			
213 1/6 FERIAS-VAR(FF)		383,45			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		8.593,69			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		3.222,45			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		3.448,60			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		341,07			
234 DIF DE SALARIO(FC)		461,41			
235 ACERTO DE PORTARIA(FC)		8.502,24			
237 HORAS EXTRAS(FC)		4.860,00			
240 DIF 13 SALARIO		837,13			

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS:	838.647,83	TOTAL DE DESCONTOS:	184.845,73	TOTAL LIQUIDO:	653.802,10
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	828.342,74	TOTAL DE DESCONTOS:	184.580,35	TOTAL LIQUIDO:	643.762,39
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

INSS EMPREGADO....:	69.114,71	-	Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR...:	172.775,82	- 21,00 %	sobre...:	822.742,00
INSS (-) DEDUCOES.:	236.040,96	-	Deducao:	5.849,57
PREVID. EMPREGADO.:	0,00			
PREV. (-) DEDUCOES.:	0,00	-	Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00			
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	- 0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	3.657,64			
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	45.720,64
TOTAL FGTS.....:	3.657,64			

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 703

----- P R O V E N T O S -----

----- D E S C O N T O S -----

COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		444.963,11	501 I.N.S.S.		63.543,23
003 VERBA REP-COMISSAO		100.760,24	502 I.R.R.F.		29.270,99
004 COMPL SAL MINIMO		2.112,26	506 I.N.S.S. (FC)		294,89
005 SAL MATERNIDADE		217,00 (-)	508 FALTAS		37,57
006 SUBSIDIO		16.000,00	509 SIFPM		1.985,09
007 PENSIONISTAS		1.747,73	512 DESC DE PGTO A MAIOR		126,48
008 ATS		9.472,24	531 DESC CONSIG CEF I		22.570,23
009 SAL DE GRATIF		50.712,99	532 DESC CONSIG BB I		33.685,52
015 DED EXC PROF 30%		124,50	534 DESC CONSIG BB II		8.421,29
016 DED EXC PROF 50%		207,50	535 DESC CONSIG BB III		3.720,36
017 GRAT P/DESL 10%		3.373,04	536 DESC CONSIG BB IV		2.980,92
019 GRAT P/DESL 20%		156,88	538 DESC CONSIG BB V		397,49
020 GRAT P/DESL 7,5%		298,75	539 SINDERON		395,56
022 VANT PESSOAL		2.187,59	543 DESC CONSIG CEF II		373,17
023 GRAT P/DESL 5%		211,69	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
026 AUX DOENCA		1.655,15	546 DESC BANCO MORADA I		3.484,11
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.700,00	547 DESC BANCO MORADA II		451,46
034 ADIC DE INSALUB 20%		10.967,16	548 DESC BANCO BMG II		135,48
035 ADIC DE INSALUB 40%		53.893,30	555 RESTITUICAO AOS COF PUB		320,00
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	600 DESCONTO UNB IASD		479,60
040 ADIC NOTURNO		30.804,69	601 PENSAO ALIMENT(FN)		3.879,64
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		2.840,00	604 PENSAO ALIMENT(FN)		186,00
049 DIF DE PGTO		4.470,11	700 INSS(FF)		737,28
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		360,00	702 IRRF(FF)		26,00
066 DIF DE INSALUBRIDADE		1.992,32			
071 HS EXTRAS 50%	1346,00	15.400,45			
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		10.915,00			
077 PAGTO PASEP (FC)		11.660,92			
133 ADIC DE PERIC 25%		1.143,47			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.065,64			
154 SAL FAMILIA ESTATUTARIO		51,32			
200 SAL FAMILIA		5.405,18 (-)			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		5.651,93			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		2.582,30			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		2.177,59			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		78,09			
235 ACERTO DE PORTARIA(FC)		2.329,08			

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS:	810.044,66	TOTAL DE DESCONTOS:	182.627,16	TOTAL LIQUIDO:	627.417,50
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	799.872,79	TOTAL DE DESCONTOS:	182.143,11	TOTAL LIQUIDO:	617.729,68
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

INSS EMPREGADO....:	64.575,40	-	Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR...:	164.812,33	- 21,00 %	sobre...:	784.820,62
INSS (-) DEDUCOES.:	223.765,55	-	Deducao:	5.622,18
PREVID. EMPREGADO.:	0,00			
PREV. (-) DEDUCOES.:	0,00	-	Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00			
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	- 0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	3.670,80			
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	45.885,05
TOTAL FGTS.....:	3.670,80			

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 703

P R O V E N T O S			D E S C O N T O S		
COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		448.734,77	501 I.N.S.S.		63.300,86
003 VERBA REP-COMISSAO		99.095,21	502 I.R.R.F.		28.538,87
004 COMPL SAL MINIMO		2.065,83	506 I.N.S.S. (FC)		1.572,62
005 SAL MATERNIDADE		337,92 (-)	507 I.R.R.F. (FC)		1.705,57
006 SUBSIDIO		16.000,00	508 FALTAS		253,69
007 PENSIONISTAS		1.747,73	509 SIFPM		1.989,85
008 ATS		9.592,51	512 DESC DE PGTO A MAIOR		126,48
009 SAL DE GRATIF		47.795,29	531 DESC CONSIG CEF I		23.558,07
015 DED EXC PROF 30%		124,50	532 DESC CONSIG BB I		37.274,64
016 DED EXC PROF 50%		207,50	533 DESC. UNIF		1.965,84
017 GRAT P/DESL 10%		3.451,48	534 DESC CONSIG BB II		8.108,47
019 GRAT P/DESL 20%		156,88	535 DESC CONSIG BB III		2.823,74
020 GRAT P/DESL 7,5%		357,58	536 DESC CONSIG BB IV		2.746,94
022 VANT PESSOAL		2.187,59	538 DESC CONSIG BB V		397,49
023 GRAT P/DESL 5%		211,69	539 SINDERON		408,45
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.700,00	543 DESC CONSIG CEF II		397,77
034 ADIC DE INSALUB 20%		12.081,22	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
035 ADIC DE INSALUB 40%		51.362,28	546 DESC BANCO MORADA I		3.484,11
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	547 DESC BANCO MORADA II		451,46
040 ADIC NOTURNO		30.803,93	548 DESC BANCO BMG II		135,48
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		2.950,00	599 DESCONTO DE PROVENTOS		3.749,25
049 DIF DE PGTO		787,78	600 DESCONTO UNB IASD		610,40
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		360,00	601 PENSAO ALIMENT(FN)		4.305,26
071 HS EXTRAS 50%	1591,30	12.967,02	604 PENSAO ALIMENT(FN)		186,00
073 HS EXTRAS 100%	60,00	5.400,00	700 INSS(FF)		755,23
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		11.030,00			
095 LICENSA PREMIO (FC)		21.259,17			
096 DIF GRAT GRADUACAO		426,00			
119 DIF DE GRAT DE DESLOC		235,32			
133 ADIC DE PERIC 25%		1.143,47			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.491,26			
154 SAL FAMILIA ESTATUTARIO		51,32			
200 SAL FAMILIA		5.511,99 (-)			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		6.490,50			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		2.574,65			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		2.536,75			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		303,94			
235 ACERTO DE PORTARIA(FC)		906,97			

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS:	814.795,49	TOTAL DE DESCONTOS:	193.971,34	TOTAL LIQUIDO:	620.824,15
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	804.074,15	TOTAL DE DESCONTOS:	193.591,17	TOTAL LIQUIDO:	610.482,98
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

INSS EMPREGADO....:	65.628,71	-		Deducao:	0,00
INSS EMPREGADOR...:	167.889,29	-	21,00 %	sobre...:	799.472,81
INSS (-) DEDUCOES..:	227.668,09	-		Deducao:	5.849,91
PREVID. EMPREGADO..:	0,00				
PREV.(-) DEDUCOES..:	0,00	-		Deducao:	0,00
ASSIST. EMPREGADO..:	0,00				
ADM. FUNDO PREVID..:	0,00	-	0,00 %		
FGTS EMPREGADO....:	4.891,88				
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	-	0,00 %	sobre...:	61.148,51
TOTAL FGTS.....:	4.891,88				

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 696

----- P R O V E N T O S -----			----- D E S C O N T O S -----		
COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		442.024,30	501 I.N.S.S.		62.529,53
003 VERBA REP-COMISSAO		94.027,94	502 I.R.R.F.		26.423,82
004 COMPL SAL MINIMO		2.138,78	506 I.N.S.S. (FC)		748,77
005 SAL MATERNIDADE		1.038,77 (-)	507 I.R.R.F. (FC)		132,53
006 SUBSIDIO		16.000,00	508 FALTAS		660,77
007 PENSIONISTAS		1.747,73	509 SIFPM		1.987,86
008 ATS		9.422,41	512 DESC DE PGTO A MAIOR		568,11
009 SAL DE GRATIF		46.401,71	531 DESC CONSIG CEF I		26.276,71
015 DED EXC PROF 30%		124,50	532 DESC CONSIG BB I		37.257,82
016 DED EXC PROF 50%		207,50	533 DESC. UNIF		1.659,33
017 GRAT P/DESL 10%		3.608,36	534 DESC CONSIG BB II		8.359,03
019 GRAT P/DESL 20%		156,88	535 DESC CONSIG BB III		2.860,54
020 GRAT P/DESL 7,5%		420,33	536 DESC CONSIG BB IV		2.729,14
022 VANT PESSOAL		2.115,10	538 DESC CONSIG BB V		147,96
023 GRAT P/DESL 5%		235,22	539 SINDERON		409,19
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.400,00	543 DESC CONSIG CEF II		397,77
034 ADIC DE INSALUB 20%		11.955,14	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
035 ADIC DE INSALUB 40%		51.166,47	546 DESC BANCO MORADA I		3.484,11
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	547 DESC BANCO MORADA II		451,46
039 DIF GRAT DE DOSC REF MES 07,08 E 0		235,32	548 DESC BANCO BMG II		135,48
040 ADIC NOTURNO		28.902,77	567 TV Lar Móveis		60,00
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		3.060,00	599 DESCONTO DE PROVENTOS		3.749,25
047 LICENCA PREMIO		5.080,28	600 DESCONTO UNB IASD		479,60
049 DIF DE PGTO		1.320,37	601 PENSAO ALIMENT(FN)		4.305,26
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		360,00	604 PENSAO ALIMENT(FN)		233,38
066 DIF DE INSALUBRIDADE		186,00	700 INSS(FF)		459,99
067 ABONO FUNDEF 60%(FC)		3.208,63	702 IRRF(FF)		279,58
071 HS EXTRAS 50%	1356,30	11.144,07	812 BV Financeira I		546,00
073 HS EXTRAS 100%	84,00	5.040,00	813 BV Financeira II		545,00
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		10.650,00			
095 LICENSA PREMIO (FC)		2.941,62			
133 ADIC DE PERIC 25%		103,75			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.538,64			
200 SAL FAMILIA		5.393,82 (-)			
215 FERIAS-FIXAS(FF)		415,00			
216 FERIAS-VARIABEL(FF)		202,45			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		4.000,49			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		1.133,20			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		3.726,57			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		240,33			
235 ACERTO DE PORTARIA(FC)		1.093,66			
490 ESTORO DO MES		351,66			

**** V A L O R E S B A N C A R I O S ****

TOTAL DE PROVENTOS: 784.875,21 TOTAL DE DESCONTOS: 193.002,79 TOTAL LIQUIDO: 591.872,42

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	772.675,10		TOTAL DE DESCONTOS:	191.773,91		TOTAL LIQUIDO:	580.901,19
INSS EMPREGADO....:	63.738,29	-	Deducao:	0,00			
INSS EMPREGADOR....:	161.325,29	- 21,00 %	sobre...:	768.215,69			
INSS (-) DEDUCOES.:	218.630,99	-	Deducao:	6.432,59			
PREVID. EMPREGADO.:	0,00						
PREV.(-) DEDUCOES.:	0,00	-	Deducao:	0,00			
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00						
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	- 0,00 %					
FGTS EMPREGADO....:	4.714,28						
FGTS EMPREGADOR....:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	58.928,39			
TOTAL FGTS.....:	4.714,28						

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 693

----- P R O V E N T O S -----			----- D E S C O N T O S -----		
COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		477.324,82	501 I.N.S.S.		66.708,48
003 VERBA REP-COMISSAO		92.869,94	502 I.R.R.F.		28.183,56
004 COMPL SAL MINIMO		2.188,33	506 I.N.S.S. (FC)		74,31
005 SAL MATERNIDADE		1.038,77 (-)	508 FALTAS		817,56
006 SUBSIDIO		16.000,00	509 SIFPM		2.273,87
007 PENSIONISTAS		1.747,73	512 DESC DE PGTO A MAIOR		568,11
008 ATS		9.541,43	531 DESC CONSIG CEF I		26.379,62
009 SAL DE GRATIF		44.903,39	532 DESC CONSIG BB I		36.477,33
015 DED EXC PROF 30%		124,50	533 DESC. UNIF		2.202,97
016 DED EXC PROF 50%		207,50	534 DESC CONSIG BB II		7.852,89
017 GRAT P/DESL 10%		3.529,92	535 DESC CONSIG BB III		3.044,74
019 GRAT P/DESL 20%		156,88	536 DESC CONSIG BB IV		2.729,14
020 GRAT P/DESL 7,5%		420,33	538 DESC CONSIG BB V		147,96
022 VANT PESSOAL		2.115,10	539 SINDERON		417,03
023 GRAT P/DESL 5%		235,22	543 DESC CONSIG CEF II		397,77
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.400,00	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
034 ADIC DE INSALUB 20%		12.792,14	546 DESC BANCO MORADA I		3.484,11
035 ADIC DE INSALUB 40%		51.294,24	547 DESC BANCO MORADA II		451,46
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	548 DESC BANCO BMG II		135,48
040 ADIC NOTURNO		29.408,80	553 DESC. COMPLEMENT. SALDO		251,75
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		2.950,00	567 TV Lar Móveis		60,00
047 LICENCA PREMIO		1.315,75	599 DESCONTO DE PROVENTOS		122,56
049 DIF DE PGTO		2.773,32	600 DESCONTO UNB IASD		425,10
054 GRAT POS GRADUAC(JI)		284,00	601 PENSAO ALIMENT(FN)		4.257,88
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		360,00	604 PENSAO ALIMENT(FN)		233,38
064 1/6 DE FERIAS		150,27	700 INSS(FF)		853,79
071 HS EXTRAS 50%	1986,80	15.635,07	702 IRRF(FF)		100,00
073 HS EXTRAS 100%	60,00	3.600,00	812 BV Financeira I		876,90
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		11.150,00	813 BV Financeira II		545,00
109 GRAT DE DESLOC		78,44			
120 DIF HS EXTRAS MES ANT		207,50			
133 ADIC DE PERIC 25%		103,75			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.491,26			
200 SAL FAMILIA		5.436,68 (-)			
204 ACERTO PGTO DE PORTARIA		3.007,08			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		6.954,14			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		2.567,26			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		807,78			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		250,36			
235 ACERTO DE PORTARIA(FC)		1.346,01			
240 DIF 13 SALARIO		3.486,57			

**** V A L O R E S B A N C A R I O S ****

TOTAL DE PROVENTOS:	821.609,72	TOTAL DE DESCONTOS:	195.197,55	TOTAL LIQUIDO:	626.412,17
---------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

San 130 Salários

*** TOTAL GERAL

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 684

----- P R O V E N T O S ----- D E S C O N T O S -----

COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SAL MENSAL		480.701,83	501 I.N.S.S.		72.164,30
003 VERBA REP-COMISSAO		88.261,62	502 I.R.R.F.		32.588,19
004 COMPL SAL MINIMO		2.290,50	506 I.N.S.S. (FC)		20.057,44
005 SAL MATERNIDADE		1.038,77 (-)	507 I.R.R.F. (FC)		48.613,47
006 SUBSIDIO		16.000,00	508 FALTAS		213,15
007 PENSIONISTAS		1.747,73	509 SIFPM		2.324,65
008 ATS		9.275,47	512 DESC DE PGTO A MAIOR		611,09
009 SAL DE GRATIF		45.218,05	531 DESC CONSIG CEF I		27.500,38
015 DED EXC PROF 30%		124,50	532 DESC CONSIG BB I		35.447,05
016 DED EXC PROF 50%		207,50	533 DESC. UNIF		848,42
017 GRAT P/DESL 10%		3.608,36	534 DESC CONSIG BB II		7.552,14
019 GRAT P/DESL 20%		156,88	535 DESC CONSIG BB III		3.044,74
020 GRAT P/DESL 7,5%		420,33	536 DESC CONSIG BB IV		2.558,57
022 VANT PESSOAL		2.115,10	538 DESC CONSIG BB V		147,96
023 GRAT P/DESL 5%		211,69	539 SINDERON		408,73
030 GRAT LEI MUN 467/03		5.100,00	543 DESC CONSIG CEF II		397,77
034 ADIC DE INSALUB 20%		12.487,12	544 DESC BANCO BMG I		5.124,80
035 ADIC DE INSALUB 40%		50.922,24	546 DESC BANCO MORADA I		3.484,11
037 ADIC DE PERIC 40%		3.355,44	547 DESC BANCO MORADA II		451,46
040 ADIC NOTURNO		29.186,26	548 DESC BANCO BMG II		135,48
045 GRAT DE GRADUACAO(JI)		3.092,00	567 TV Lar Móveis		60,00
047 LICENCA PREMIO		3.810,01	599 DESCONTO DE PROVENTOS		122,56
049 DIF DE PGTO		10.621,40	600 DESCONTO UNB IASD		425,10
054 GRAT POS GRADUAC(JI)		426,00	601 PENSAO ALIMENT(FN)		4.455,26
058 GRAT POS GRADUACAO(JI)		786,00	604 PENSAO ALIMENT(FN)		186,00
067 ABONO FUNDEF 60%(FC)		466.650,00 *	700 INSS(FF)		6.833,06
071 HS EXTRAS 50%	1894,00	19.896,44	812 BV Financeira I		876,90
073 HS EXTRAS 100%	12,00	720,00	813 BV Financeira II		545,00
075 PONTO DE PRODUTIVIDADE		10.651,33			
089 REST DE FALTA		142,24			
093 DIF. DE PAGTO (FC)		19.104,18			
109 GRAT DE DESLOC		78,44			
133 ADIC DE PERIC 25%		103,75			
140 PENSAO ALIMENTICIA		4.641,26			
200 SAL FAMILIA		5.627,54 (-)			
217 1/3 FERIAS-FIXA(FF)		80.168,29			
218 1/3 FERIAS-VAR(FF)		4.083,10			
219 ABONO PEC-FIXA(FF)		2.925,59			
220 ABONO PEC-VAR(FF)		3,86			
235 ACERTO DE PORTARIA(FC)		7.008,95			
240 DIF 13 SALARIO		716,70			

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS: 1.393.686,47 TOTAL DE DESCONTOS: 277.177,78 TOTAL LIQUIDO: 1.116.508,69

**** V A L O R E S P A R A E M P E N H O ****

TOTAL DE PROVENTOS:	1.381.554,66		TOTAL DE DESCONTOS:	276.353,54		TOTAL LIQUIDO:	1.105.201,12
INSS EMPREGADO....:	99.054,80	-	Deducao:	0,00			
INSS EMPREGADOR...:	289.490,74	-	21,00 % sobre...:	1.378.527,34			
INSS (-) DEDUCOES.:	381.879,23	-	Deducao:	6.666,31			
PREVID. EMPREGADO.:	0,00						
PREV. (-) DEDUCOES.:	0,00	-	Deducao:	0,00			
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00						
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	-	0,00 %				
FGTS EMPREGADO....:	4.795,86						
FGTS EMPREGADOR...:	0,00	-	0,00 % sobre...:	59.948,60			
TOTAL FGTS.....:	4.795,86						

**** V A L O R E S P A R A E M P E N H O ****

TOTAL DE PROVENTOS:	809.005,59		TOTAL DE DESCONTOS:	193.560,13		TOTAL LIQUIDO:	615.445,46
INSS EMPREGADO....:	67.636,58	-	Deducao:	0,00			
INSS EMPREGADOR....:	169.692,25	- 21,00 %	sobre...:	808.058,35			
INSS (-) DEDUCOES.:	230.853,38	-	Deducao:	6.475,45			
PREVID. EMPREGADO.:	0,00						
PREV. (-) DEDUCOES.:	0,00	-	Deducao:	0,00			
ASSIST. EMPREGADO.:	0,00						
ADM. FUNDO PREVID.:	0,00	- 0,00 %					
FGTS EMPREGADO....:	4.752,26						
FGTS EMPREGADOR....:	0,00	- 0,00 %	sobre...:	59.403,32			
TOTAL FGTS.....:	4.752,26						



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 064/10 que "Institui a Lei Geral da Previdência Municipal de - LGPM, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto sob análise trata da implantação no município do instituto de previdência próprio que deve visar, além da economia aos cofres públicos, também em maior segurança aos filiados do regime, situação que já não pode mais ser oferecida pelo regime geral que, em face dos inúmeros benefícios concedidos tem aumentado sua despesa desproporcionalmente aos haveres.

Assim sendo, a previdência própria, se devidamente aplicada, atenta aos regimes legais e severamente fiscalizada, poderá assegurar o que o regime geral não mais pode garantir.

O projeto vem instruído com os cálculos atuariais e demonstrativo de benefícios a serem implementados no decorrer dos anos, estabelecendo direitos e percentuais de acordo com vários dispositivos legais que versam sobre a matéria a nível federal, inclusive constitucional.

Ainda, possui redação bastante assemelhada aos dispositivos legais que usa como base para implantação, notadamente a Lei Federal 9.717/98 alterada pela Lei 10.887/04, de forma que em caráter vinculado, resta a adequação a realidade municipal, vez que não se pode pensar em benefício de um, o Município, em detrimento de outro, o funcionário.

Assim sendo, visando a compatibilidade de interesses, sugerimos algumas alterações que tem por escopo melhorar a aplicação e existência do instituto a nível municipal, tais sejam:

ART. 2.º, Inciso I - EMENDA MODIFICATIVA - Visa clarificar dispositivo do artigo, pois da forma que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

apresenta, está obscuro, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente de trabalho, aposentadoria, reclusão e morte; e

ART. 4.º, Inc I - EMENDA MODIFICATIVA - Deve haver supressão a referência ao art. 63, pois que o mesmo nada dispõe acerca de prazos, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município.

ART. 13, § 2.º - EMENDA MODIFICATIVA - Para um perfeito controle dos citados gastos de administração é necessário limitá-los, de forma que citado § passa a vigorar com a redação seguinte:

§ 2.º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPM e despesas de administração destinadas à manutenção deste Regime, estas últimas limitadas ao valor de 2% (dois por cento) das despesas com benefícios do exercício anterior.

ART. 13. § 3.º - EMENDA SUPRESSIVA - A supressão é motivada no fato que a Lei 10.887/2004 prevê que tal fundo decorre de valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, nada mencionando acerca de outras retenções ou descontos como prevê o projeto.

ART. 13, § 4.º - EMENDA MODIFICATIVA - Muitos embora a intensa fiscalização levada a efeito sobre os institutos municipais, não é demais criar mecanismos que aumentem a segurança, tanto do gestor público, como dos funcionários, motivo pelo qual tal parágrafo vigorará com a redação seguinte:

Os recursos do Instituto de Previdência do Município - IPMSMG serão debitados automaticamente do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, a cada dia 10, e serão depositados diretamente em conta específica do Instituto no Banco do Brasil S/A ou banco da rede oficial que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

§ ... O Prefeito Municipal encaminhará ao Banco do Brasil S/A ou banco da rede oficial que vier a substituí-lo, até o dia 08 de cada mês, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, a fim de possibilitar a aferição do valor a ser descontado do FPM.

§... O Prefeito Municipal expedirá autorização para o Banco proceder aos descontos e transferências constantes dos parágrafos antecedentes.

ART. 13, § ... - EMENDA ADITIVA - Insere parágrafo a este artigo, que deverá ser inserido após o parágrafo § 2.º, com a redação seguinte:

Na eventualidade das despesas de administração do IPMSMG ultrapassarem o percentual estabelecido no parágrafo anterior, o Poder Executivo efetuará o complemento através de repasses, conforme preconiza o art. 15 da Portaria 402/08 do MPS.

ART. 14, § 1.º - EMENDA MODIFICATIVA - As verbas que ordinariamente integram o salário do servidor não poderão ser excluídas ao tempo da aposentadoria ou outros benefícios, sob pena de se estar comprometendo de forma inexorável o poder aquisitivo daquele que sempre contou com estas verbas, de forma que serão excluídos do rol de adicionais os itens "e" (adicional pela prestação de serviço extraordinário), "f" (adicional noturno) e "g" (adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas).

ART. 14, § 4.º - EMENDA SUPRESSIVA - A supressão é motivada pelo fato de que os parágrafos do Art. 13 já disciplinaram a forma de repasse, determinando que os mesmos serão descontados diretamente do FPM, o que retira do Prefeito este dever.

ART. 24 - EMENDA MODIFICATIVA - Este artigo merece reforma em razão de ter estabelecido um número muito alto de conselheiros, dificultando sobremaneira as reuniões. Assim, sugere-se um corte neste número, passando o conselho a ser composto pelos seguintes representantes:

- I - Um representante do Poder Executivo;**
- II - Um representante do Poder Legislativo;**
- III - Um representante dos Servidores Ativos;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

**IV - Um representante dos servidores Inativos;
V - Um representante do Sindicato dos
Servidores Municipais.**

ART. 24, § 2.º - EMENDA MODIFICATIVA - Em adequação ao novo número de membros, necessário a modificação deste parágrafo, que passa a ter a redação seguinte:

Os representantes do Executivo, do Legislativo e Sindicato serão indicados pelos Poderes ou Sindicato, já os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre eles, através de voto.

ART. 24, § 4.º - EMENDA ADITIVA - Insere alínea, cuja redação será a seguinte:

... Balanços e Balancetes

ART. 24 - EMENDA ADITIVA - Acrescenta parágrafo, estabelecendo remuneração aos membros do Conselho, visando o estímulo ao comparecimento, de acordo com a redação abaixo:

Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão remunerados através de GETOM, cujo valor será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por comparecimento às sessões ordinárias, reajustáveis nas mesmas datas e percentuais dos servidores públicos municipais.

ART. 25 - EMENDA MODIFICATIVA - Passará a vigorar com a redação seguinte:

O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado, presentes a maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

ART. 31 - EMENDA MODIFICATIVA - Este artigo deve ser modificado por estabelecer critérios muito semelhantes a Previdência Social, ou seja, embora próprio, o autor do projeto pretende manter as mesmas exigências e os mesmos patamares, o que não pode ser permitido, sob pena de se estar beneficiando apenas o Município, em detrimento do empregado, de forma que tal artigo deverá vigorar com a redação seguinte:

Ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2.º da Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Constitucional 041/03, os servidores do Município, incluídas suas autarquias e fundações poderão aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5.º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente as seguintes condições:

I - ...

II - ...

III - dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - cinco anos e efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

ART. 32 - EMENDA MODIFICATIVA - A medida é oportuna em razão de que este artigo estabelece idade divergente de outros artigos e inclusive de outras legislações.

III - sessenta anos de idade se homem e cinquenta e cinco se mulher.

ART. 48 - § 1.º - EMENDA MODIFICATIVA - Este artigo peca por instituir redação *ipses literis* à lei 10.87/04, que pertence a Previdência. Assim, se o objetivo é reduzir burocracias desnecessárias, a mudança é medida que se impõe, excluindo inclusive os Incisos do citado artigo, tal seja:

ART. 48 - § 1.º - Passará a vigorar com a seguinte redação: "Aos dependentes dos servidores titulares de cargos efetivos e dos aposentados de qualquer um dos Poderes Municipais, incluídas suas autarquias e fundações será concedido benefício igual ao vencimento do servidor, como se na ativa estivesse".

ART. 48, § 1.º, Inc. I - EMENDA SUPRESSIVA - SUPRIMIDO.

ART. 48, § 1.º, Inc. II - EMENDA SUPRESSIVA - SUPRIMIDO.

ART. 59, § 2.º - EMENDA MODIFICATIVA - É necessário adequar o projeto a demais legislação, motivo pelo qual passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

ART. 79 - EMENDA MODIFICATIVA - Pela importância da matéria, todos os ordenamentos mais relevantes devem ser disciplinados por lei, motivo pelo qual, passará a vigorar com a seguinte redação:

Os Regimentos Internos do IPMSMG e CMP serão regulamentados através de Decreto Municipal e os demais casos serão disciplinados pela lei.

Assim sendo, acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 04 de abril de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica/CMSMG/OAB/RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 064/09, "**Institui a Lei Geral da Previdência Municipal LGPM e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com emendas abaixo descritas:***

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 2.º, Inciso I - passando a vigorar com a seguinte redação:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente de trabalho, aposentadoria, reclusão e morte; e

ART. 4.º, Inc I - passando a vigorar com a seguinte redação:

I - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município.

ART. 13, § 2.º - passa a vigorar com a redação seguinte:

§ 2.º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPM e despesas de administração destinadas à manutenção deste Regime, estas últimas limitadas ao valor de 2% (dois por cento) das despesas com benefícios do exercício anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

(dois por cento) das despesas com benefícios do exercício anterior.

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 13.

§ 3.º - Suprimido.

EMENDA ADITIVA - fica acrescentado o parágrafo:

§ 3º - Na eventualidade das despesas de administração do IPMSMG ultrapassarem o percentual estabelecido no parágrafo anterior, o Poder Executivo efetuará o complemento através de repasses, conforme preconiza o art. 15 da Portaria 402/08 do MPS.

EMENDA MODIFICATIVA

§ 4º Os recursos do Instituto de Previdência do Município - IPMSMG serão debitados automaticamente do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, a cada dia 10, e serão depositados diretamente em conta específica do Instituto no Banco do Brasil S/A ou banco da rede oficial que vier a substituí-lo.

EMENDA ADITIVA

§ 6.º O Prefeito Municipal encaminhará ao Banco do Brasil S/A ou banco da rede oficial que vier a substituí-lo, até o dia 08 de cada mês, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

GFIP, a fim de possibilitar a aferição do valor a ser descontado do FPM.

§ 7º O Prefeito Municipal expedirá autorização para o Banco proceder aos descontos e transferências constantes dos parágrafos antecedentes.

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 14

§ 1.º ficam excluídos da presente lei os itens "e" (adicional pela prestação de serviço extraordinário), "f" (adicional noturno) e "g" (adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas).

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 14

§ 4.º - Suprimido

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 24

- I - Um representante do Poder Executivo;*
- II - Um representante do Poder Legislativo;*
- III - Um representante dos Servidores Ativos;*
- IV - Um representante dos servidores Inativos;*
- V - Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

ART. 24

§ 2.º - Os representantes do Executivo, do Legislativo e Sindicato serão indicados pelos Poderes ou Sindicato, já os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre eles, através de voto.

EMENDA ADITIVA

ART. 25

§ 5º

E) Balanços e Balancetes

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão remunerados através de GETOM, cujo valor será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por comparecimento às sessões ordinárias, reajustáveis nas mesmas datas e percentuais dos servidores públicos municipais.

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 25 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado, presentes a maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

ART. 31 - Ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2.º da Emenda Constitucional 041/03, os servidores do Município, incluídas suas autarquias e fundações poderão aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

no § 5.º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente as seguintes condições:

I - ...

II - ...

III - dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - cinco anos e efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

ART. 32

III - sessenta anos de idade se homem e cinquenta e cinco se mulher.

ART. 48 -

§ 1.º Aos dependentes dos servidores titulares de cargos efetivos e dos aposentados de qualquer um dos Poderes Municipais, incluídas suas autarquias e fundações será concedido benefício igual ao vencimento do servidor, como se na ativa estivesse.

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 48

§ 1.º, Inc. I - SUPRIMIDO.

§ 1.º, Inc. II - SUPRIMIDO.

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 59,

§ 2. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

exceda a seis meses, renováveis por igual período ou detentor de curatela, obtida por interdição do beneficiário.

ART. 61 - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

ART. 67 - O Instituto de Previdência do Município - IPMSMG observará normas de contabilidade fixadas pelos Órgãos competentes, em especial as legislações e instruções do Tribunal de Contas de Rondônia, Constituição do Estado de Rondônia, Lei Orgânica Municipal, demais legislação municipal e outras que vierem a ser editadas no decorrer da existência do Instituto.

ART. 78 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência municipal, é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais e noventa centavos), devendo, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizados pelos índices inflacionários do Governo Federal.

ART. 79 - EMENDA MODIFICATIVA - Os Regimentos Internos do IPMSMG e CMP serão regulamentados através de Decreto Municipal e os demais casos serão disciplinados pela lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/09 que, Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/10, " **Institui a Lei Geral da Previdência Municipal LGPM e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.

Presidente - ~~Sebastião Arlete~~

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis por igual período ou detentor de curatela, obtida por interdição do beneficiário.

ART. 61 - EMENDA MODIFICATIVA - Entendemos que este artigo deve ser adequado a lei 10.887/2004 que prevê a possibilidade de que tais verbas integrem salário e por consequência sejam a base de cálculo dos benefícios, passando assim, a vigorar com a redação seguinte:

O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

ART. 67 - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação:

O Instituto de Previdência do Município - IPMSMG observará normas de contabilidade fixadas pelos Órgãos competentes, em especial as legislações e instruções do Tribunal de Contas de Rondônia, Constituição do Estado de Rondônia, Lei Orgânica Municipal, demais legislação municipal e outras que vierem a ser editadas no decorrer da existência do Instituto.

ART. 78 - EMENDA MODIFICATIVA - A manutenção deste artigo em sua redação original implica em manter o servidor municipal nas mesmas condições do regime geral, o que deixa de ser compensativo para o funcionário, de forma que devemos alterar dito artigo, passando a ter a seguinte redação:

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência municipal, é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais e noventa centavos), devendo, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizados pelos índices inflacionários do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

ART. 79 - EMENDA MODIFICATIVA - Pela importância da matéria, todos os ordenamentos mais relevantes devem ser disciplinados por lei, motivo pelo qual, passará a vigorar com a seguinte redação:

Os Regimentos Internos do IPMSMG e CMP serão regulamentados através de Decreto Municipal e os demais casos serão disciplinados pela lei.

Assim sendo, acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 04 de abril de 2010.

Neide Skalecká Gonçalves
Procuradora Jurídica/CMSMG/OAB/RO 283-B